

ESCOLA SUPERIOR DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Manual prático de fiscalização florestal para o estado da Bahia

Adelaido Pereira de Sousa

Trabalho Final apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável como requisito parcial à obtenção do grau de mestre

**Nazaré Paulista
2015**

Adelaido Pereira de Sousa

Manual prático de fiscalização florestal para o estado da Bahia

Comitê de orientação
Dr. ALEXANDRE UEZU
Dr. CLÁUDIO PÁDUA B. VALLADARES-PADUA
Dra. MARIA JOSE BRITO ZAKIA

Trabalho Final apresentado ao Programa de
Mestrado Profissional em Conservação da
Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável
como requisito parcial à obtenção do grau de
mestre

**Nazaré Paulista
2015**

Dedico este trabalho a minha família e a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que eu pudesse cumprir esta etapa. Especialmente aos meus pais Adauri (*in memoriam*) e Angelita, que me ensinaram os grandes valores da vida e tanto lutaram pela minha formação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao bom Deus por ter iluminado o meu caminho na realização dessa conquista.

Agradeço imensamente a toda minha família, inicialmente ao meu pai Aduari (*in memoriam*) e minha mãe Angelita, por todos os seus feitos para minha formação como cidadão, que serão sempre os pilares de todas as minhas vitórias. Aos meus irmãos pelo incentivo. A minha esposa Maria Clébia e aos meus filhos Ives Raniere e Guilherme Phael, pela compreensão em todos os momentos no período de realização do curso, em que minha atenção esteve voltada para a realização deste trabalho.

A amizade construída no decorrer desta jornada, que é algo que levarei comigo por toda a minha vida.

A ESCAS/IPÊ pela oportunidade oferecida e a toda a equipe de apoio e de professores, sem os quais essa conquista não seria possível.

Aos professores e orientadores Alexandre Uezu, Maria José Brito Zakia (Zezé) e Cláudio B. Valladares-Padua, por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e conclusão desta dissertação.

Não poderia deixar de agradecer a Sônia Wiedmann, renomada conhecedora sobre o tema escolhido, pela sua valiosa contribuição.

Por fim, deixo aqui, um pedido de desculpas, se falhei em esquecer de alguém, mas ainda que não citado, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram na concepção deste trabalho.

SUMÁRIO

RESUMO.....	9
ABSTRACT	11
LISTA DE FIGURAS.....	13
APRESENTAÇÃO	15
1 INTRODUÇÃO	17
2 JUSTIFICATIVA	19
3 OBJETIVOS	21
3.1 Gerais.....	21
3.2 Específicos.....	21
4 CAPÍTULO I – A AÇÃO FISCALIZATÓRIA	22
4.1 Competência para fiscalizar após a lei complementar nº 140/2011	22
4.2 Ação fiscalizatória e poder de polícia	24
4.3 Classificação das ações de fiscalização.....	25
4.4 Planejamento da ação fiscalizatória	26
5 CAPÍTULO II - MANUAL DE FISCALIZAÇÃO FLORESTAL EM PROPRIEDADES RURAIS.....	29
5.1 Procedimentos de campo durante a inspeção	29
5.2. Check-list para inspeção florestal em propriedade rural.....	32
5.3 Nota orientativa	41
5.3.1 Dados de atendimento	41
5.3.2 Dados de qualificação das pessoas envolvidas na infração ambiental	41
5.3.3 Aspectos gerais	42
5.3.4 Reserva Legal	43
5.3.5 Área de Preservação Permanente – APP	45
5.3.6 Exploração florestal.....	46
5.3.7 Queimada.....	51
5.3.8 Carvoaria.....	53
5.3.9 Infração Administrativa	54
5.3.10 Georreferenciamento das áreas de interesse	56
5.3.11 Finalização	57
6 CAPÍTULO III - MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	58
6.1 Procedimentos durante a inspeção	59
6.2. Check-list para inspeção de transporte de produtos e subprodutos florestais	60
6.3 Nota orientativa	66
6.3.1 Dados de atendimento	66
6.3.2 Dados do proprietário do veículo utilizado no transporte.....	66
6.3.3 Dados do condutor do veículo utilizado no transporte.....	66
6.3.4 Dados do emitente da Nota Fiscal do produto/subproduto transportado.....	67
6.3.5 Dados do veículo utilizado no transporte.....	67
6.3.6 Produto/subproduto florestal	68
6.3.7 Infração Administrativa	70
6.3.8 Finalização	71
7 CAPÍTULO IV – MATERIAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO FLORESTAL.....	72
7.1 Cubagem de produtos/subprodutos florestais	72
7.1.1 Procedimentos para medição de toros	72
7.1.2 Procedimentos para medição de mourões	76
7.1.3 Procedimentos para medição de madeira serrada.....	77

7.1.4 Cubagem de peças de madeira serrada de formato regular (tábuas, dormente, pranchão, etc.).....	77
7.1.5 Procedimentos para medição de carregamento de madeira serrada	78
7.1.6 Procedimentos para medição de madeira serrada armazenada com separadores (tapique/sarrafo).....	79
7.1.7 Procedimentos para medição de lenha.....	81
4.1.8 Cubagem de Lenha em Caminhão	83
7.1.9 Procedimentos para medição de carvão vegetal	85
8 CAPÍTULO V - ATUAÇÃO DO AGENTE E DESDOBRAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA	87
8.1 Atuação do agente de fiscalização	87
8.2 Lavratura do Auto de Infração	87
8.3 Relatório de Fiscalização.....	89
8.4 Procedimento Administrativo	89
8.5 Prazos da Defesa	91
8.6 Infrações e Sanções Administrativas Ambientais	91
REFERÊNCIAS	100
ANEXOS.....	109

RESUMO

Manual prático de fiscalização florestal para o estado da Bahia

Este trabalho buscou compilar as informações concernentes ao desenvolvimento da atividade de fiscalização florestal, reunindo em seu escopo as orientações quanto aos principais procedimentos aplicáveis no exercício do poder de polícia ambiental conferido à administração pública. Sua importância se traduz na possibilidade de contribuir como instrumento de apoio técnico e de balizamento na consolidação das ações de controle e vigilância na proteção legal dos recursos florestais. Para tanto, foram preparados dois manuais, sendo um deles destinado a fiscalização florestal em propriedades rurais e o outro para fins de fiscalização do transporte de produtos e subprodutos florestais. Os manuais foram construídos em forma de *check-list* como ferramenta de apoio às inspeções com base em pesquisa bibliográfica e da legislação ambiental, bem como da própria experiência prática do autor. Sua aplicabilidade está focada na atuação do órgão gestor da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dos órgãos ambientais dos municípios baianos integrantes da gestão ambiental compartilhada. Isso porque com advento da regulamentação trazida pela publicação da Lei Complementar nº 140/2011, referente à competência comum ambiental disciplinada no artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é crescente o número de municípios com adesão ao programa de descentralização da gestão pública do meio ambiente, culminando com a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização ambiental dos recursos florestais e de proteção à biodiversidade. Dessa forma, os manuais surgem como uma importante ferramenta de capacitação e conseqüente aprimoramento do corpo técnico dos órgãos ambientais de fiscalização.

Palavras-chave: *Check-list*; Fiscalização Florestal; Manual; Poder de Polícia

ABSTRACT

Practical guide to inspection forest of the Bahia state.

This study compiles informations concerning the forest inspection activity and gathers guidelines covering the main procedures for the exercise of the environmental police power attributed to the government. Its importance is the possibility of contributing as a technical support tool and to be basis of consolidation of control measures and inspection in the legal protection of forest resources. Were produced two manuals, one designated for Forest Monitoring on Farms and other to inspect transporting forest products and byproducts. Those manuals are like check list of support to be a tool to inspections in the field. Were based on literature review, environmental legislation and practical experience of the author. The applicability these manuals were focused on performance of the policy of managing Agency Environment and Protection of Biodiversity of the state Bahia and agencies of municipalities Bahia. They are members of shared environmental management. The shared environmental management is the advent of the regulations brought by the publication of Complementary Law No. 140/2011, regarding the common environmental disciplined competence in Article 23 of the Federal Constitution of 1988. Increasing number of municipalities joining the decentralization program of public environmental management culminate with the need to strengthen environmental enforcement actions of forest resources and biodiversity protection. Thus, manuals are very important tools of empowerment and consequent improvement of the staff of the environmental state inspection.

Keywords: *Check-list*, Inspection Forest; Guide, Police Power

LISTA DE FIGURAS

Figuras 1 e 2: Polígono de área desmatada a corte raso da vegetação nativa.....	47
Figuras 3 e 4:Áreas regularmente manejadas para extração de lenha	50
Figuras 5 e 6:Uso indiscriminado do fogo sobre a vegetação nativa	52
Figuras 7 e 8:Conjunto de fornos de produção de carvão vegetal	54
Figura 9:Seção transversal de uma tora de formato irregular	73
Figura 10:Seção transversal de uma tora de formato regular	75
Figura 11:Mourões de diâmetro regular	76
Figura 12:Madeira serrada	77
Figura 13:Madeira serrada armazenada com uso de tabique/sarrafo	80
Figura 14:Lenha empilhada.....	81
Figura 15:Cubagem de lenha empilhada.....	83
Figura 16:Carregamento de lenha em caminhão	84
Figura 17:Carvão vegetal acondicionado a céu aberto	85
Figura 18:Carregamento de carvão vegetal acondicionados em sacos	86

APRESENTAÇÃO

Esse Manual de Fiscalização Florestal se propõe a compilar informações técnicas, orientações quanto aos procedimentos administrativos e arcabouço legal aplicável, abrangendo os aspectos gerais da fiscalização florestal sem prejuízo da praticidade na obtenção da informação.

O manual foi organizado em capítulos para possibilitar ao leitor melhor compreensão do contexto da matéria versada, maior clareza e celeridade na realização da consulta.

O capítulo inicial deste trabalho faz uma breve apresentação da competência dos órgãos ambientais para fiscalizar a partir da publicação da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. A seguir, aborda sobre ação fiscalizatória, introduzindo conhecimentos básicos sobre os aspectos do poder de polícia da Administração Pública, visando o interesse da coletividade.

Nos capítulos II e III são apresentados dois manuais de fiscalização em forma de check-list, que juntos formam a espinha dorsal deste trabalho. O primeiro manual é destinado à fiscalização florestal em propriedades rurais, trazendo em seu corpo itens de verificação cuidadosamente preparados com o objetivo de conduzir a uma observação sistemática na apuração de infrações a legislação ambiental correlata à área florestal.

É importante assinalar que, em se tratando de legislação ambiental, há a prevalência do direito objetivo, ou seja, o bem lesado é um bem social, “bem de uso comum do povo” no dizer da Constituição Federal, e, o responsável por este bem, responde pela infração, independente de ter ou não dado causa a mesma. O direito objetivo é um direito em relação à coisa, não a pessoa. Ainda que tenha posterior ação regressiva contra o verdadeiro infrator, o proprietário ou responsável direto pelo bem responde pelo dano constatado.

Já o segundo manual foi produzido para guiar a fiscalização florestal do transporte de produtos e subprodutos florestais. Do mesmo modo que o primeiro, as informações descritas no manual foram sumarizadas no check-list, permitindo ao agente se orientar pelos itens de verificação, reunindo ao final as informações primordiais para subsidiar os prováveis desdobramentos administrativos decorrentes da inspeção.

O quarto capítulo compõe o material de apoio à fiscalização florestal, abordando de forma simples e objetiva sobre os métodos e procedimentos para mensuração dos produtos ou subprodutos da flora.

Por fim, o Capítulo V versa sobre a atuação do agente de fiscalização e os instrumentos legais do poder de polícia ambiental para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Como material de suporte o manual traz em anexo os formulários necessários para o levantamento de madeira in natura e beneficiada , tabela para consulta sobre as dimensões do módulo fiscal por município do estado da Bahia e listagem atualizada com as principais referências legais atinentes à matéria a nível Estadual e Federal, especialmente com o propósito de subsidiar base de consulta no âmbito das atividades de fiscalização (ANEXO A).

Dessa forma, este Manual, que estará em progressiva construção, surge como uma iniciativa para o fortalecimento e o aprimoramento do trabalho de fiscalização florestal no estado da Bahia.

1 INTRODUÇÃO

A fiscalização ambiental é uma atividade autônoma e paralela ao licenciamento e de acordo com Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (2002) representa toda forma de monitoramento e controle que devem ser exercidos pelo Poder Público, com a finalidade de proteger os recursos naturais das ações predatórias.

Apresenta-se portanto como uma proteção governamental no cumprimento de sua missão institucional de defensor dos interesses relativos à ordem jurídica e social.

Neste sentido, a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, traz entre seus princípios fundamentais a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, assim como a necessidade de planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Posteriormente, em 1988, a Constituição da República tratou da proteção ambiental no art. 225, constituindo-se em capítulo próprio, dedicado exclusivamente ao Meio Ambiente, conferindo igual peso a responsabilidade da sociedade e do Estado na proteção do meio ambiente.

Nesta premissa, cumprindo o mandamento constitucional e a Política Nacional de Meio Ambiente, veio a ser editada a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, majoritariamente conhecida como "Lei de Crimes Ambientais", que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Esta Lei traz em seu art. 70 a definição de infração administrativa ambiental, que descreve como sendo toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

A fiscalização das atividades florestais, no contexto da fiscalização ambiental requer uma atenção própria, conforme demonstra a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ao declarar que as florestas existentes no território nacional, bem como as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País.

Zelar pela tutela deste patrimônio é tarefa de todos e para que os efeitos da ação fiscalizatória sejam efetivos, é importante o envolvimento não só da União e dos Estados, mas cada vez mais exige a colaboração dos Municípios, com

profissionais capacitados e alinhados com os objetivos propostos na legislação de controle ambiental.

Com o advento da regulamentação trazida pela publicação da Lei Complementar nº 140/11, em que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção ambiental, são crescentes em todo o país o número de Municípios com a atribuição da fiscalização ambiental, cumprindo assim o mandamento constitucional do federalismo cooperativo.

Na Bahia é destaque o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que tem como objetivo a descentralização da gestão ambiental e o fortalecimento dos órgãos municipais de meio ambiente, somando atualmente 234 municípios aptos a licenciar (BAHIA, 2015).

Porém, é notório que a maioria dos órgãos públicos que exercem a fiscalização ambiental, por mais atuantes que sejam ainda não dispõem de instrumentos metodológicos de capacitação permanente de seus servidores.

Atualmente são poucos os manuais ou documentos afins voltados para orientação técnica dos profissionais investidos na lide da fiscalização e quando existem, são frequentemente focados nas atividades internas dos órgãos responsáveis pela sua elaboração.

Essa lacuna do conhecimento certamente reflete no modus operandi dos servidores, conduzindo a adoção de posturas individualizadas, sem uma clara estratégia, resultando muitas vezes em uma ação mal sucedida.

É certo que o ofício da fiscalização requer uma atuação fundamentalmente pautada no estrito cumprimento das normas legais vigentes, contudo, é inegável que não raro ocorrem situações que demandam conhecimentos de ordem prática, cuja inabilidade do agente fatalmente conduz a ineficácia da ação, refletindo negativamente na imagem do poder público.

Assim, por efeito da imensa responsabilidade dos órgãos ambientais em defesa dos recursos florestais e frente à progressiva inclusão dos municípios como entes partícipes da gestão ambiental compartilhada, observou-se a necessidade de maior aporte de orientações, o que motivou a realização deste trabalho, a fim de que possa contribuir como instrumento auxiliar nas ações de fiscalização.

2 JUSTIFICATIVA

A proposta de elaboração deste manual de fiscalização florestal se deu em função da constatação da escassez de publicações similares direcionadas a este segmento das atividades finalísticas dos órgãos oficiais de meio ambiente e frente à eminente necessidade de um instrumento técnico metodológico de procedimentos operacionais da fiscalização capaz de atender não só ao órgão gestor da política estadual de meio ambiente, como também aos municípios baianos integrantes da gestão ambiental compartilhada.

Mediante consulta aos sites oficiais dos órgãos estaduais e federais de meio ambiente, bem como através dos principais sites de busca da internet, foi observado que atualmente existem poucos manuais ou guias destinados para instrução dos procedimentos das atividades ligadas a fiscalização ambiental, onde contempla parcialmente os empreendimentos de base florestal. Destacam-se nesta categoria os manuais de fiscalização de autoria do IBAMA, destinados a capacitação de seus servidores e um Guia prático de fiscalização ambiental produzido pelo INEA, que é o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, documento também direcionado aos procedimentos internos desta instituição.

Estas ações demonstram a preocupação destes gestores em capacitar seus servidores com foco na eficácia dos serviços prestados, que presumimos ser objetivo intrínseco à atuação de qualquer ente público.

Ademais, o importante patrimônio natural que as florestas e demais formas de vegetação nativa integram, com enorme relevância do ponto de vista social, econômico e ambiental, remetem a uma preocupação cada vez maior com a sua preservação e uso sustentável de seus recursos, por serem de interesse coletivo.

Portanto, a importância deste trabalho se reflete principalmente na possibilidade de contribuir para o fortalecimento das ações de fiscalização florestal, no contexto da fiscalização ambiental, tanto do órgão gestor da política estadual de meio ambiente, como também para os municípios conveniados no exercício da competência comum, possibilitando uma maior uniformização dos procedimentos administrativos na consecução de seus objetivos, devidamente pautado nos preceitos legais estabelecidos nas normas ambientais vigentes.

Este produto será destinado especialmente aos servidores que atuam nos órgãos oficiais de proteção ambiental do Estado da Bahia, possibilitando ao técnico maior segurança frente às inúmeras situações que a todo o momento se configuram.

3 OBJETIVOS

3.1 Gerais

Elaborar um manual prático de fiscalização florestal destinado a aperfeiçoar a atuação técnica dos funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, designados para as atividades de fiscalização, no cumprimento das normas ambientais vigentes.

3.2 Específicos

- Sistematizar os procedimentos administrativos, metodológicos e abordagens práticas no contexto das atribuições inerentes à atividade de fiscalização florestal;
- Elaborar um Check-list de fiscalização ambiental específico para as principais modalidades de empreendimentos e/ou atividades fiscalizadas;
- Sistematizar informações destinadas a subsidiar a elaboração dos autos de infração e Relatórios de Fiscalização.

4 CAPÍTULO I – A AÇÃO FISCALIZATÓRIA

4.1 Competência para fiscalizar após a lei complementar nº 140/2011

Em 09 de dezembro de 2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140/11, com objetivo de disciplinar o exercício da competência comum, bem como para estabelecer critérios para a cooperação entre os entes federativos, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, a publicação desta lei, em especial a redação contida no caput do Art. 17 dedicado à fiscalização ambiental, aparentemente insinua um enfraquecimento da concorrente competência dos entes federativos. Neste cenário surgiram algumas dúvidas operacionais e incertezas quanto à fragilização da defesa do meio ambiente, com presunção de eventual redução do poder de polícia para fiscalizar, o que segundo Paz (2013) precisa ser bem mais esclarecido.

No entanto, para Carvalho (2014), a essência da introdução da LC 140/11 no ordenamento jurídico foi disciplinar a competência da União, dos Estados e dos Municípios para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente.

Carvalho (2014) e Pereira (2012) compartilham do entendimento de que a Lei Complementar nº 140/2011 cumpriu o mandamento constitucional do art. 23 da Constituição Federal e veio reforçar as normas para a cooperação entre os entes federativos para proteção do meio ambiente.

A Lei Complementar 140/11, portanto, não poderia reduzir a competência do poder de polícia ambiental amparado pela Carta Magna de 1988.

No que tange a fiscalização, essa preocupação não parece mesmo ter fundamento, uma vez que a competência para proteger o meio ambiente está igualmente prevista no art. 23 da Constituição de 1988 e se insere, portanto, dentro da competência comum de todos os entes federados, ou seja, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio de seus órgãos e autarquias instituídas para esse fim.

Portanto, conforme o texto do referido artigo, todos os entes da federação podem e devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, exercendo a competência comum, que é cumulativa, ou seja, mais de um ente pode exercer a mesma atividade.

Dispõe o art. 17 da LC nº 140/11, que as atividades ou os empreendimentos utilizadores de recursos ambientais efetivamente licenciados ou autorizados, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade devem ser fiscalizados pelo órgão responsável pelo licenciamento.

Nesse sentido aponta Caribé (2013), que a aplicação literal do referido dispositivo legal se impõe apenas às atividades e aos empreendimentos efetivamente licenciados, posto que nesses casos o órgão ambiental licenciador terá legitimidade e melhores condições técnicas e operacionais para exercer a fiscalização ambiental.

De outro modo, é fato que a concorrência conduz ao risco de autuações concomitantes nos três níveis federativos, muito embora, segundo Paz (2013) exista mecanismos simples para evitar a duplicidade. Ainda de acordo com o mesmo autor, havendo autuação por mais de um ente da federação, prevalecerá, nos moldes do art. 17 da LC 140/11, a autuação empreendida pelo órgão que detenha a competência para o licenciamento.

Neste entendimento, reitera Pereira (2012), que no curso da atividade fiscalizatória, havendo a constatação do dano ambiental ou iminência de degradação, o procedimento mais adequado é a autuação imediata pelo órgão que estiver fiscalizando. Não pode este aguardar que o órgão licenciador seja chamado a atuar para, só então, diante da inércia deste, vir a agir, sob pena de ensejar a responsabilidade civil do ente omissor.

Nesta situação, deve ser dada ciência ao órgão licenciador, encaminhando-se, inclusive, cópia do auto de infração, relatório e demais documentos pertinentes. Este por sua vez, tomando conhecimento da infração, poderá ou não autuar. Havendo duplicidade de autuação devidamente caracterizada pela identidade de tipo e sujeito passivo, o(s) auto(s) dos demais entes são substituídos e podem ser arquivados, fazendo-se prevalecer o auto de infração lavrado pelo órgão efetivamente licenciador, conforme previsto no § 3º do art. 17 da LC nº 140/11.

Assim, para os diversos autores citados neste item, quando a LC 140/11 fixa a forma de cooperação dos entes federados e disciplina a atuação dos diversos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), não afronta a competência comum nem restringe o poder para fiscalização e proteção do meio ambiente. Portanto, neste entendimento, ainda que um ente não seja competente

para licenciar ele é competente para fiscalizar e autuar todos os responsáveis, em atividade licenciada ou não.

Para Galiano (2013), embora a LC nº 140/11, traga como regra geral a fiscalização e autuação pelo órgão licenciador, em momento algum afasta a possibilidade de atuação pelos demais órgãos ambientais. Deste modo, a fiscalização e autuação pelo ente distinto serão legítimas, fundamentada na competência comum assegurada pela Constituição Federal e deverá ser mantida até que sobrevenha ato lavrado pelo órgão que detenha a atribuição para o licenciamento ou autorização.

Cabe entretanto aos vários entes da federação através de seus órgãos e autarquias instituídas para esse fim, trabalhar para cumprir com sua missão da forma mais eficiente possível.

4.2 Ação fiscalizatória e poder de polícia

A ação fiscalizatória por sua complexidade requer do agente atuante características próprias e habilidades pessoais além de muita dedicação para atuar com absoluta lisura, imparcialidade e competência no desenvolvimento de suas funções inerentes ao poder de polícia administrativa ambiental. Sobre esta questão, lembra Barbosa (2013), que o poder de polícia pode ser exercido de forma preventiva ou repressiva, de acordo com o momento e finalidade da fiscalização, ou seja, o poder de polícia pode prevenir ou paralisar um comportamento que viole preceito inserto em lei ou em normas regulamentares. Ainda de acordo com o mesmo autor, importante se faz mencionar sobre os atributos do poder de polícia apontados pela doutrina, que legitimam o exercício da Administração sobre o particular, quais sejam: a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

Na concepção de Barbosa (2013), a discricionariedade significa que a Administração possui, no exercício do poder de polícia, de uma margem de atuação, para atuar com certa liberdade, dentro de seu juízo de oportunidade e conveniência, respeitando obviamente os limites legais para não configurar arbitrariedade. Por sua vez, a auto-executoriedade implica na possibilidade da Administração Pública valer-se dos seus próprios meios e impor quando necessário, as medidas ou sanções decorrentes do poder de polícia de forma direta e imediata, independente de mandato judicial. Por fim, a coercibilidade se apresenta como um atributo que

consiste na imposição ao particular das medidas decorrentes do poder de polícia, podendo, inclusive, utilizar a força pública, nos limites da proporcionalidade, em caso de resistência do administrado.

“Assim, importante que exista elementos legais aptos a tornar viável o exercício, sendo o poder de polícia ambiental um dos fundamentais instrumentos a serviço do Estado para a defesa do meio ambiente” (COMPORTO, 2013, p.1). Portanto, a ação fiscalizatória se concretiza através do exercício do poder de polícia conferido a Administração Pública, para restringir e condicionar o uso e gozo de certos bens e exercício de atividades e direitos individuais, com o objetivo de compatibilizá-los com os interesses da coletividade ou do próprio Estado (COMPORTO, 2013).

4.3 Classificação das ações de fiscalização

A fiscalização florestal visa proteger os processos ecológicos essenciais e a conservação da biodiversidade, através de ações de combate a exploração florestal, queimadas, incêndios florestais, desmatamentos, e outras formas de uso irregular dos recursos naturais nos diversos ecossistemas existentes, além do monitoramento das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente (APP) degradadas e Unidades de Conservação.

Nesta premissa, Ferraz (2011) destaca que as ações empreendidas com o intuito de garantir a proteção ambiental se dão em duas esferas igualmente importantes, quais sejam:

Atividades Preventivas - São orientadas pelos princípios basilares da prevenção e precaução, a exemplo do licenciamento ambiental, típico exercício do poder de polícia ambiental, em seu viés preventivo;

Atividades Repressivas - Se manifesta fundamentalmente pelas atividades de fiscalização ambiental, com a aplicação das sanções previstas nas disposições legais e regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

No entanto, Salera Junior (2010) esclarece que tanto os instrumentos de ação preventiva como os repressivos empregados pela administração pública carecem de previsão legal e devem obedecer a procedimentos fixados previamente em normas próprias pelo órgão público competente.

A execução das ações, no entanto são motivadas por diversas modalidades de demandas, que na concepção de Salera Junior (2010), podem ser classificadas do seguinte modo:

Programadas: são aquelas ações desencadeadas a partir de um Plano de Fiscalização previamente estabelecido;

De Denúncia Formal/Informal: são as ações realizadas em atendimentos a denúncias de cometimento de infrações ambientais.

De Ofício: são aquelas ações executadas por iniciativa própria do órgão ambiental. Um exemplo são as ações rotineiras de fiscalização realizadas no interior das unidades de conservação.

Emergenciais: são assim classificadas aquelas ações realizadas com o propósito de coibir infrações ambientais de elevado impacto ou mesmo com a finalidade de prevenir danos iminentes ao meio ambiente. São constituídas por situações atípicas à rotina, que exigem atendimento imediato. Tem a função de interromper as infrações que apresentem risco a saúde humana, de espécies ameaçadas de extinção e áreas protegidas.

De Ordem: são aquelas que ocorrem por determinação ou solicitação superior.

Judiciais: são desencadeadas por força de sentença, demandas judiciais ou solicitações do Ministério Público.

Acrescenta ainda INEA (2010), que as ações de fiscalização também são desencadeadas com o propósito de vistoriar e monitorar as atividades submetidas ao Sistema de Licenciamento Ambiental ou acompanhar os planos de recuperação de área degradada, os termos de ajustamento de conduta (TAC), bem como o cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento.

4.4 Planejamento da ação fiscalizatória

De acordo com instruções apresentadas no Manual de Procedimentos Internos da Fiscalização (IBAMA, 2007a), o Planejamento visa definir uma agenda para a execução das operações, organizada de maneira a priorizar os atendimentos segundo critérios de prevenção e controle dos danos ambientais, preservação do meio ambiente e o bem-estar da coletividade. Em suma, é uma atividade que envolve um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e

metas, estabelecidas em um Plano de Fiscalização, onde constará de forma organizada uma relação das operações a serem realizadas por semestre, detalhando os respectivos locais e datas previstas, bem como a descrição da logística necessária para sua operacionalização.

4.5 Recursos materiais da ação fiscalizatória

O sucesso de uma ação fiscalizatória requer, entre outras coisas, dos meios disponíveis para sua execução. A maioria das ações necessita de equipamentos mais básicos, entretanto um bom planejamento irá definir os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados de acordo com o tipo de atividade a ser fiscalizada. Portanto, evitar o esquecimento dos componentes apropriados a cada ação deve ser sempre uma responsabilidade dos servidores que atuam na lide da fiscalização. Ao iniciar os trabalhos, o Agente deve certificar-se de que tem em seu poder todo o material necessário para realizar suas atividades. Nessa premissa, prevendo-se para a ação fiscalizatória, serão listados os principais materiais e equipamentos comumente empregados, conforme especificação a seguir:

- ✓ Formulários da fiscalização (Auto de Infração, Notificação, Termo de Doação entre outros);
- ✓ Planilha levantamento de produto florestal - madeira in-natura;
- ✓ Planilha levantamento de produto florestal - madeira beneficiada;
- ✓ Legislação ambiental vigente;
- ✓ Manual de Fiscalização;
- ✓ Mapa georreferenciado com a localização e acesso dos empreendimentos a serem fiscalizados (quando possível);
- ✓ Levantamento cadastral atualizado das propriedades rurais ou empreendimentos florestais alvo da ação fiscalizatória (quando possível);
- ✓ Imagem de satélite da área objeto da fiscalização (quando possível);
- ✓ Extrato de consulta ao sistema DOF - Documento de Origem Florestal (quando possível);
- ✓ Materiais de escritório (calculadora, caneta, lápis, borracha, prancheta, papel, papel carbono, grampeador, clipe, fita adesiva etc.);
- ✓ Máquina Fotográfica;
- ✓ Aparelho de GPS;

- ✓ Trensas de 10m e 50m;
- ✓ Fita métrica/Paquímetro;
- ✓ Lacres;
- ✓ Giz de cera (Preferencialmente na cor azul);
- ✓ Lanterna;
- ✓ Carimbos;
- ✓ Rádios de comunicação;
- ✓ Clinômetro;
- ✓ Altímetro;
- ✓ Notebook;
- ✓ Motosserra;
- ✓ Facão grande;
- ✓ Canivete;
- ✓ Lupa;
- ✓ Estilete;
- ✓ Binóculo;
- ✓ Bota;
- ✓ Capa de Chuva;
- ✓ Uniforme apropriado;
- ✓ Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- ✓ Estojo de medicamentos e materiais para primeiros socorros.

5 CAPÍTULO II - MANUAL DE FISCALIZAÇÃO FLORESTAL EM PROPRIEDADES RURAIS

Neste tópico serão abordados os principais aspectos que devem ser observados durante a realização de inspeção técnica em propriedades rurais, para fins de averiguação da situação de regularidade ambiental do empreendimento. Para tanto, os procedimentos sugeridos levarão em consideração as situações legalmente previstas que ensejam a aplicação das penalidades administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 que regulamenta a Lei nº 9.605/98 e Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 10.431/06, sem prejuízo dos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Visando subsidiar os trabalhos de campo, elaboração dos autos de infração pertinentes e organização das informações que irão compor os relatórios de fiscalização, será disponibilizado um CHECK-LIST específico, cujo preenchimento será devidamente instruído mediante nota orientativa.

5.1 Procedimentos de campo durante a inspeção

Os procedimentos discriminados abaixo são baseados nas orientações contidas no manual de fiscalização (IBAMA, 2007b), na apostila sobre normas e procedimentos para a fiscalização de produtos e subprodutos florestais (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, 1997) e no Manual de procedimentos de estocagem, medição e fiscalização de produtos florestais do Estado de Mato Grosso (2008), acrescidas de informações como contribuição do autor.

a) Ao chegar à propriedade objeto da ação fiscalizatória o agente deverá identificar-se previamente e requisitar a presença do proprietário ou representante legal devidamente identificado;

b) Na presença do proprietário ou representante legal o agente deverá identificar-se, esclarecendo em seguida o motivo de sua missão, agindo com prudência, cautela e decisão, demonstrando respeito e segurança;

c) Solicitar a apresentação da planta da propriedade, acompanhada da documentação fundiária para comprovação de propriedade ou posse, contrato de arrendamento ou comodato se for o caso, bem como da comprovação de inscrição

do imóvel no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, das licenças ambientais, autorizações de supressão de vegetação nativa, notificações, autos de infração e demais documentos que porventura tenham sido emitidos pelos órgãos ambientais;

d) Inteirar-se dos limites da propriedade e havendo possibilidade procurar um ponto alto, a fim de visualizá-la;

e) Percorrer a propriedade a fim de verificar a situação física da área de Reserva Legal, das áreas de preservação permanente caso existam, da ocorrência ou não de áreas degradadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, da existência de exploração florestal, carvoaria(s), queimada (s) ou atividade (s) que representem risco de ocorrência de degradação ambiental;

f) Caso seja constatado a ocorrência de exploração florestal ou degradação ambiental o agente deverá percorrer o perímetro da (s) área (s) afetadas e registrar as coordenadas em UTM nos principais vértices da poligonal a fim de proceder a sua precisa medição. Caso não seja apresentada a Autorização do órgão ambiental competente no ato da fiscalização e o proprietário ou responsável alegar que a possui, poderá o mesmo ser notificado para a apresentação da mesma no prazo definido pelo agente. Caso não haja o cumprimento da Notificação no prazo estipulado na Notificação, proceder a Autuação e demais procedimentos administrativos pertinentes;

g) Observar se a intervenção foi realizada em área protegida (APP ou Reserva Legal) e se atingiu espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

h) Verificar a utilização de motosserra (s) e caso positivo solicitar a apresentação da (s) Licença (s) de Porte e Uso;

i) Checar se a propriedade ou parte desta está inserida em Unidade de Conservação;

j) Proceder à medição das áreas protegidas separadamente das áreas passíveis de autorização;

l) Proceder à cubagem dos produtos e/ou subprodutos florestais;

m) Após realizar a medição dos produtos e/ou subprodutos florestais, verificar se existe divergência dos dados obtidos com o saldo atual do sistema eletrônico de controle de produtos florestais (armazenamento sem origem comprovada).

n) Checar se os documentos apresentados comprovam a situação de regularidade ambiental do empreendimento.

5.2 Check-list para inspeção florestal em propriedade rural

No âmbito deste manual de fiscalização, o check-list foi desenvolvido como instrumento facilitador, composto por questões essenciais de verificação em observância às normas legais, a ser usado durante as ações de fiscalização florestal em propriedades rurais, colimando com um diagnóstico circunstanciado da conjuntura local.

Assim, as orientações técnicas descritas no manual foram sumarizadas nesta ferramenta, conduzindo a uma observação detalhada da situação local, de modo a facilitar a identificação das infrações para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Entre seus benefícios está o de subsidiar a inspeção técnica, evitando que o agente passe despercebido por algum item de verificação, possibilitando ao final reunir as informações necessárias para instrução do procedimento administrativo.

Objetivando facilitar seu preenchimento, o Check-list (Tabela 1) foi dividido em partes, agrupando as verificações nos itens correlatos. Seu preenchimento deverá ser realizado preferencialmente com letra de fôrma, de maneira concisa e legível, observando os esclarecimentos discriminados na Nota Orientativa subsequente ao formulário.

Tabela 1 – Check-list a ser utilizado durante a fiscalização florestal em propriedades rurais

Check-list - Propriedade Rural	
Dados de Atendimento	
Data da Inspeção: _____ / _____ / _____	Início: _____ Término _____
Inspeção vinculada ao Processo nº _____	
Local da Inspeção: _____	
Endereço da propriedade/Empreendimento: _____	
Município: _____	
<u>Coordenadas Geográficas de Referência para Identificação do Empreendimento</u>	
Latitude: _____	Longitude: _____
Ponto de Referência: _____	
Representante durante a Inspeção: _____	
Cargo/Função: _____	Telefone () _____

Dados de qualificação das pessoas envolvidas na Infração Ambiental	
<input type="checkbox"/> Personalidade Jurídica	<input type="checkbox"/> Personalidade Física
Razão Social/Pessoa Física:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	UF: Tel Fixo: () Tel. Móvel: ()
E-mail:	
Grau de envolvimento na infração:	
Grau de escolaridade:	

Dados de qualificação das pessoas envolvidas na Infração Ambiental	
<input type="checkbox"/> Personalidade Jurídica	<input type="checkbox"/> Personalidade Física
Razão Social/Pessoa Física:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	UF: Tel Fixo: () Tel. Móvel: ()
E-mail:	
Grau de envolvimento na infração:	
Grau de escolaridade:	

Dados de qualificação das pessoas envolvidas na Infração Ambiental	
<input type="checkbox"/> Personalidade Jurídica	<input type="checkbox"/> Personalidade Física
Razão Social/Pessoa Física:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	UF: Tel Fixo: (_) Tel. Móvel: ()
E-mail:	
Grau de envolvimento na infração:	
Grau de escolaridade:	

Dados de qualificação das pessoas envolvidas na Infração Ambiental	
<input type="checkbox"/> Personalidade Jurídica	<input type="checkbox"/> Personalidade Física
Razão Social/Pessoa Física:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	UF: Tel Fixo: () Tel. Móvel: ()
E-mail:	
Grau de envolvimento na infração:	
Grau de escolaridade:	

Aspectos Gerais
<p>Área total da propriedade ou posse rural: _____ <input type="checkbox"/>m² <input type="checkbox"/>Tarefas <input type="checkbox"/>Hectares</p> <p><input type="checkbox"/> Alqueires <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Minifúndio (menor que um módulo fiscal) <input type="checkbox"/> Pequena propriedade (imóvel com área entre um e quatro módulos fiscais) <input type="checkbox"/> Média propriedade (imóvel com área entre quatro e quinze módulos fiscais) <input type="checkbox"/> Grande propriedade (imóvel com área superior a quinze módulos fiscais).</p>
<p>Bioma predominante: <input type="checkbox"/> Caatinga <input type="checkbox"/> Cerrado <input type="checkbox"/> Mata Atlântica</p> <p>Especificar: _____</p>
<p>Atividade(s) Econômica(s) Desenvolvida(s) na Propriedade:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Reserva Legal

Situação Legal: Averbada em Cartório Registrada no CEFIR Não Regularizada

Não foi possível verificar

Situação Física:

Completamente preservada Parcialmente preservada

Completamente degradada Parcialmente degradada

Completamente alterada Parcialmente alterada

Presença de área abandonada Necessitando Recomposição

Em processo de regeneração natural Não delimitada

Intervenção consolidada até 22/07/2008 Intervenção realizada após 22/07/2008

presença de práticas de conservação de solo presença de processos erosivos

Localização: Próprio Imóvel Imóvel Distinto Outros: _____

Uso Econômico da Reserva Legal: Sim Não Outros: _____

APP incluída no cômputo da Reserva Legal: Sim Não

Considerações adicionais: _____

Área de Preservação Permanente – APP

Se aplica **Não se aplica**

Categoria(s): Curso d'água natural Lagos/Lagoas Naturais Vereda

Nascente/Olhos d'água Manguezal Encostas com declividade superior a 45°

Dunas Topo de Morro Bordas dos Tabuleiros/Chapadas Outros

Especificar: _____

Situação Física: Completamente preservada Parcialmente preservada

Completamente degradada Parcialmente degradada

Completamente alterada Parcialmente alterada

Presença de área abandonada Necessitando Recomposição

Em processo de regeneração natural Intervenção consolidada até 22/07/2008

Intervenção realizada após 22/07/2008 presença de práticas de conservação de solo

presença de processos erosivos Uso econômico da APP.

Informações complementares: _____

Exploração Florestal

Se aplica

Não se aplica

Qual a tipologia da vegetação atingida? _____

Se Mata Atlântica assinalar o seu estágio sucessional: Inicial médio avançado

Para os demais biomas especificar o porte, o estado de preservação e demais informações complementares para sua caracterização: _____

Supressão de Vegetação Nativa: Em Curso Recente (nos últimos 12 meses)

Realizado até 22/07/2008 Realizado após 22/07/2008 Período não confirmado

Desmatamento atingiu APP Desmatamento atingiu Reserva Legal Realizado com Autorização Corte raso da vegetação nativa Corte seletivo da vegetação nativa Exploração ocorrida em área superior à autorizada

Atingiu espécies nativas raras e ameaçadas de extinção constantes de listas oficiais

imóvel apresenta área(s) com vegetação suprimida, abandonada(s), subutilizada(s) ou utilizada(s) de forma inadequada.

Situação Legal: Autorizado Não autorizado Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa Executado em desconformidade com a Autorização

Plano de Manejo Florestal: Em curso Concluído

Situação Legal: Autorizado Não autorizado Executado em desconformidade com a Autorização

No caso de corte em floresta, foi ele levado a efeito com emprego de motosserra?

Sim Não Não se aplica

Havia licença de porte e uso para tanto? Sim Não Não foi possível verificar

Qual a destinação dos produtos ou subprodutos de origem nativa, madeireiro ou não, obtido por meio da supressão de vegetação ou manejo florestal? sem propósito comercial para consumo na propriedade Exploração com propósito comercial Não foi possível verificar Não se aplica

Informações complementares: _____

Queimada

Se aplica **Não se aplica**

Emprego do fogo: Queimada controlada realizada com autorização do órgão competente Queimada realizada com autorização, porém o fogo extrapolou os limites da área autorizada Queimada agrosilvopastoril realizada sem autorização Não foi possível verificar a existência de autorização Incêndio atingiu vegetação nativa fora de APP e Reserva Legal Incêndio atingiu APP Incêndio atingiu Reserva Legal Incêndio atingiu propriedade de terceiros Incêndio atingiu Unidade de Conservação Incêndio atingiu espécies da flora ameaçadas de extinção Incêndio atingiu espécies da fauna silvestre, nativos em rota migratória

Foi possível mensurar a extensão da área atingida pelo fogo? Sim Não

Caso positivo, qual a extensão da área queimada: _____ m² Tarefas Hectares

Alqueires Outro.

Especificar: _____

Informações complementares: _____

Foi comprovado o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado? Sim Não

Caso positivo, esclarecer: _____

Carvoaria

Se aplica **Não se aplica**

Situação Legal: Licenciada Não Licenciada Não foi possível verificar Não se aplica

Ativa: Sim Não Quantidade de fornos: _____

Lenha no pátio ou nos fornos: Sim Não Volume (st): _____

Carvão no pátio ou nos fornos: Sim Não Volume (MDC): _____

Volume no sistema DOF: Sim, Volume em estoque: _____

Não Não se aplica Não foi possível verificar

Indícios de escoamento da produção: Sim Não Quais? _____

Utilização de espécies da flora ameaçadas de extinção e/ou protegidas de corte:

Sim Não

Quais? _____

Informações complementares: _____

Infração Administrativa

Grau de envolvimento do qualificado na prática da infração:

- Responsável direto por atividade causadora de degradação ambiental;
- Responsável indireto por atividade causadora de degradação ambiental;
- Outro _____

Existe Infração administrativa ambiental cometida anteriormente?

Sim Não Não se aplica Não foi possível verificar

Caso positivo especificar a infração, data da autuação, número do(s) auto(s) correspondente(s) e órgão emissor: _____

Já houve julgamento do Ato, ainda que em primeira instância? Sim Não

Não se aplica Não foi possível verificar

Foi configurado o cometimento de nova Infração? Sim , infração de mesma natureza;

Sim , infração de natureza distinta; Não Não se aplica

Não foi possível identificar o responsável pela infração Não confirmado, será emitida notificação para solicitar documentos para análise complementar

Outros Especificar:

Assinalar a(s) alternativa(s) correspondente(s)

Cortar árvores, destruir ou danificar florestas ou demais formações nativas em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.

Cortar, suprimir ou explorar espécies vegetais naturais endêmicas, raras, em perigo ou ameaçadas de extinção sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em

desacordo com a obtida.

- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa.
- Destruir, desmatar, danificar ou explorar florestas ou demais formações nativas, em área de reserva legal ou servidão florestal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.
- Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente.
- Explorar ou danificar florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente.
- Causar degradação em área de preservação permanente.
- Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a autorização concedida;
- Utilizar espécies nobres, protegidas por lei, para produção de lenha ou carvoejamento.
- Deixar de registrar a reserva legal junto ao Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.
- Utilizar motosserra sem a licença de porte e uso, ou com licença vencida/falsificada/adulterada;
- Deixar de inscrever-se no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD;
- Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.
- Deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória.
- Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;
- Realizar queimada sem autorização, causando danos à saúde humana e ao patrimônio.
- Provocar incêndio em mata ou floresta.
- Matar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- Impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
- Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.
- Cometer crime contra a fauna com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.
- Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.
- Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no

licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração;

Outras: _____

Circunstâncias Atenuantes (Art. 250 do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012):

- espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;
- decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
- não ter cometido nenhuma infração anteriormente ;
- baixo grau de escolaridade do infrator;
- colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Informações complementares: _____

Circunstâncias Agravantes (Art. 251 do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012):

- a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;
 - a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;
 - Ter a infração atingido propriedades de terceiros;
 - ter a infração acarretado danos em bens materiais;
 - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
 - a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;
- Ter o infrator cometido o ato:
- a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para execução material da infração.
 - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
 - a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
 - causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

Finalização
Técnico Responsável:
Matrícula:
Instituição:
Assinatura:

5.3 Nota orientativa

Estabelece conceitos e instruções quanto ao preenchimento do *check-list* para ações de fiscalização florestal em propriedades rurais.

5.3.1 Dados de atendimento

Registrar dados relativos ao início da ação fiscalizatória, com as informações primárias de atendimento, devendo ser informada a data, o horário de início e de término da inspeção. Vale destacar, que a infração ocorrida à noite, em domingos ou dias feriados se caracteriza como circunstância agravante (artigo 251, Inciso I), fator importante a ser considerado para gradação e aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 14.024/12.

Se a inspeção for realizada em atendimento a Processo, o número do mesmo deverá ser informado no campo correspondente.

Descrever em seguida a denominação do local em que ocorreu a ação de fiscalização (Ex: Fazenda Boa Vista), complementando com o endereço completo, indicando pelo menos um ponto de referência e coordenadas geográficas associadas.

Por fim, se for aplicável, descrever o nome completo, o cargo e telefone de contato do representante do empreendimento ou local inspecionado.

5.3.2 Dados de qualificação das pessoas envolvidas na infração ambiental

Deve ser cuidadosamente preenchido, a fim de subsidiar os procedimentos administrativos decorrentes da fiscalização, bem como incluir os dados do autuado no sistema de cadastro do órgão ambiental responsável pela ação. Esta qualificação se aplica a todos os envolvidos, cuja ação ou omissão viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, de que trata o artigo 70 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nos mesmos termos o

artigo 176 da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei nº 10.431/06).

A responsabilidade administrativa é pessoal, respondendo todos os que concorrerem para a consumação de um ilícito administrativo ambiental. Assim, devem ser relacionadas todas as pessoas associadas ao fato.

Os dados básicos referentes ao Nome/Razão Social, CPF/CNPJ e Endereço para Correspondência são de preenchimento obrigatório. Os demais dados são complementares, mas se possível também devem ser discriminados para auxiliar eventual contato com o administrado.

Assim, em se tratando de pessoa física, deve-se inicialmente assinalar a alternativa correspondente e proceder às anotações referentes ao nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e o endereço completo, incluindo o CEP. Do mesmo modo, se pessoa jurídica, informar a razão social, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço com CEP.

Deve ser informado o grau de envolvimento da pessoa na prática do ilícito ambiental (Ex: proprietário, gerente, operador de motosserra, tratorista, entre outros). Por fim, descrever o grau de escolaridade para fins de gradação e aplicação das penalidades administrativas.

Caso necessário, utilizar folha suplementar, para qualificar as pessoas envolvidas na prática da Infração Ambiental.

5.3.3 Aspectos gerais

Inserir as informações sobre a área total da propriedade e assinalar o campo correspondente à classificação quanto ao tamanho do imóvel em módulos fiscais, conforme tabela da Instrução Especial INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980, disponibilizada no ANEXO B deste manual.

O módulo fiscal é estabelecido para cada município, conforme previsão contida na Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra, com a nova redação dada pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e é calculado na forma do art. 4 do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980. Para fins de enquadramento nas prerrogativas trazidas pela nova Lei Florestal (Lei nº 12.651/12), será considerado o tamanho do imóvel no dia 22 de julho de 2008.

Zakia e Pinto (2013) destacam que essa identificação é importante no momento de definir as obrigações do imóvel em relação à área de Reserva Legal e a largura mínima de recomposição obrigatória das Áreas de Preservação Permanente.

Ainda neste item devem ser assinalados os campos correspondentes ao bioma predominante na área onde está inserido o imóvel, o estágio sucessional de regeneração da vegetação nativa, assim como a descrição de sua fitofisionomia.

É importante também descrever sobre as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, pois entre outras coisas pode auxiliar na análise da situação econômica do administrado, que se constitui em uma informação importante para gradação da penalidade de multa.

5.3.4 Reserva Legal

De acordo com definição contida no Inciso III, artigo 3º da Lei nº 12.651/12, entende-se por Reserva Legal:

área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

No Estado da Bahia a Reserva Legal compreende 20% (vinte por cento) da área total das propriedades ou posses rurais, onde deve ser mantida cobertura de florestas e outras formas de vegetação nativa representativa do ecossistema regional (artigo 105 da Lei nº 10.431/06).

Neste item, deve-se assinar as alternativas correspondentes para verificação da situação de regularidade ambiental da área de Reserva Legal, tanto do ponto de vista documental quanto ecológico, com atenção as intervenções consolidadas até 22 de julho de 2008, sob a análise da nova Lei Florestal (Lei nº 12.651/12). Por definição contida no Inciso IV, artigo 3º da referida Lei, área rural consolidada diz respeito à área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

É importante estar atento às definições sobre área degradada, área alterada, área abandonada e recomposição, discriminados nos respectivos incisos V; VI; VII e VIII do artigo 2º do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, a saber:

V - área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

VI - área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

VII - área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;

VIII - recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

Sobre essa questão cabe destacar uma decisão recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que declarou a inconstitucionalidade incidental do artigo 67 da nova lei florestal, por entender que o referido artigo, ao isentar o proprietário rural de recompor a área desmatada, afronta dispositivos da Constituição Federal. Essa decisão, representa na prática a recuperação e preservação de milhares de hectares de vegetação no estado de Minas Gerais à título de reserva legal. Entretanto, ela ainda pode ser revertida conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação ao assunto (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015).

Sobre as verificações concernentes a reserva legal ressalta-se que o artigo 15 da nova lei florestal traz a possibilidade de computar as áreas de preservação permanente no cálculo do percentual da reserva legal do Imóvel, desde que não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação e que o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural. De acordo com o artigo 59 do Decreto Estadual nº 15.180 de 2 de junho de 2014, no Estado da Bahia, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, tal qual previsto no art. 29 da Lei Federal 12.651/12, é denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR e como tal é obrigatório para todos os imóveis rurais.

Por determinação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), através da Portaria nº 100, de 4 de maio de 2015, a inscrição no CAR foi prorrogada por 1 (um) ano, contado de 5 de maio de 2015.

O cadastro ambiental se apresenta como um importante aliado à fiscalização, já que integra as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Embora seja um instrumento de natureza declaratória, o órgão ambiental poderá realizar inspeções na propriedade a fim de checar as informações cadastradas, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos, estando o declarante sujeito as sanções penais e administrativas em casos de informações falsas, enganosas ou omissas.

Portanto, as questões de verificação referentes a localização da reserva legal, ocorrência ou não de uso econômico, bem como a inclusão de APP no cômputo da reserva legal merecem atenção no seu preenchimento, cabendo ainda ao agente incluir no campo destinado as considerações adicionais todas as demais informações que julgar pertinente.

5.3.5 Área de Preservação Permanente – APP

Área de Preservação Permanente é definida nos termos do Inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.651/12, como:

área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Em conformidade com o artigo 91 da Lei nº 10.431/06, a área de preservação permanente, e em especial a vegetação que a reveste, deve ser mantida ou recomposta para garantir ou recuperar suas funções ambientais.

Nem toda propriedade ou posse rural apresenta em seu interior área de preservação permanente. Neste sentido, inicialmente deve-ser observado se este item é ou não aplicável, assinalando então a alternativa correspondente. Havendo APP, assinalar a(s) categoria(s) de APP's existente(s), bem como seu(s) estado(s) físico(s) de preservação de acordo com a faixa de proteção correspondente legalmente estabelecida.

Do mesmo modo recomendado no item referente à Reserva Legal, deve se assinalar as alternativas correspondentes em observância aos conceitos sobre área degradada, área alterada, área abandonada e recomposição, discriminados nos respectivos incisos V; VI; VII e VIII do artigo 2º do Decreto Federal nº 7.830/12.

É importante verificar também a ocorrência de processos erosivos e se o proprietário faz uso de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água. Isso porque, pela nova lei Lei, “as APPs só poderão ser consideradas consolidadas se tiverem práticas que garantam a conservação da água e do solo” (ZAKIA; PINTO, 2013, p. 23).

É sempre imprescindível ao agente autuante pautar a sua conduta pelas normas legais inerentes a atividade que exerce, sem perder de vista a legislação sobre o tema objeto da ação de fiscalização. Ressalta-se que mesmo as áreas especialmente protegidas, a exemplo das áreas de preservação permanente e de reserva legal, podem, em condições especiais, serem objeto de intervenções devidamente autorizadas pelos órgãos oficiais de gestão ambiental.

No entanto, essas intervenções só ocorrem em situações especiais previstas em lei, de modo que em todos os casos, a utilização e exploração da vegetação em desacordo com as determinações legais, são consideradas uso irregular da propriedade, sujeitando aos infratores a aplicação das penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais (§ 1º do Art. 2º da lei nº 12.651/12).

5.3.6 Exploração florestal

Diz respeito à utilização de qualquer produto ou subproduto de origem nativa, madeireiro ou não madeireiro, obtido por meio de supressão de vegetação, manejo florestal sustentável ou coleta, conforme definição contida no artigo 24 do Decreto Estadual nº 15.180 de 2 de junho de 2014.

Este item do Check-list tem por objetivo verificar a existência de atividade de supressão de vegetação nativa e/ou manejo florestal realizada(s) em desacordo com as determinações legais.

Assim como no item anterior, deve se verificar de antemão se a situação é aplicável ou não, assinalando a alternativa correspondente e do mesmo modo, caso positivo, dar prosseguimento a análise das demais questões.

A constatação dessas atividades realizadas de forma clandestina nem sempre é fácil, principalmente se decorrido período de tempo suficiente para

disfarçar as evidências. Nestes casos é importante proceder minuciosa observação local em busca de vestígios, bem como investigação junto ao proprietário ou empregados, vizinhos e transeuntes, assim como se for possível realizar consulta prévia as imagens de satélite da área, preferencialmente em períodos intercalados contemplando antes e após 22 de julho de 2008.

Nesse contexto, os quesitos apresentados para identificar a existência de exploração florestal estão agrupados em questões que permitem uma constatação de intervenção imediata e aqueles que poderão subsidiar uma apuração de intervenção menos recente.

Faz-se necessário identificar no local a tipologia da vegetação atingida, bem como seu estado de preservação, tendo em vista que em uma mesma propriedade pode haver diferentes tipos de vegetação. Em se tratando de Mata Atlântica, que está sob a égide da Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser caracterizado criteriosamente a fitofisionomia e o estágio de regeneração em que esta se encontra.

5.3.6.1 Práticas econômicas (formas de exploração e conversão da vegetação nativa):

Desmatamento (supressão de vegetação nativa)

O desmatamento é definido, segundo o IBAMA (2007b), “como a supressão total ou parcial da vegetação nativa numa determinada área, para fins agrícolas, pastoris, florestais, de pesquisa científica e tecnológica, bem como, empreendimentos gerais”.



Figura 1 e 2 - Polígono de área desmatada a corte raso da vegetação nativa (FONTE: Fotografias Registradas pelo Autor, 2015).

De acordo com o Decreto Estadual nº 15.180/14:

Art. 32: a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente, observados os critérios técnicos de condução, exploração, reposição florestal, compensação e compatibilidade com os variados ecossistemas florestais.

Neste sentido, conforme redação do § 1º do artigo 135 do Decreto nº 14.024/12:

Considera-se uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como atividades agrossilvopastoris.

Infrações relacionadas

- Realizar supressão total ou parcial da vegetação nativa numa determinada área sem autorização prévia do órgão ambiental competente;
- Realizar supressão de vegetação nativa superior ao autorizado;
- Realizar supressão de vegetação nativa em local distinto do autorizado;
- Realizar supressão de vegetação nativa autorizada para fins de uso alternativo do solo e não implantar, sem justa causa, o empreendimento no prazo da Licença Ambiental que justificou a Autorização;
- Realizar supressão de vegetação nativa autorizada para fins de uso alternativo do solo e não implantar, sem justa causa, o empreendimento, no prazo de 03 (três) anos, quando a atividade não for passível de licenciamento;
- Realizar supressão de vegetação nativa fora do prazo de validade da autorização;
- Realizar supressão de vegetação nativa em desacordo com os condicionantes da autorização;
- Realizar supressão de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas (Reserva Legal, Área de Preservação Permanente – APP, Unidade de Conservação), sem permissão da autoridade competente;
- Realizar supressão de vegetação nativa em áreas que abrigam espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção ou protegidas por lei e outros atos normativos sem permissão da autoridade competente;

- Utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente;
- Realizar exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos e culturais ou da exploração da imagem de Unidade de Conservação do Estado.
- Realizar o aproveitamento de material lenhoso proveniente de árvores mortas ou caídas por processos naturais, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Obs. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651/12.

Manejo florestal

“O termo manejo florestal, ou manejo autossustentado, ou ainda manejo sustentado, usado há décadas no Brasil, nem sempre tem sido bem entendido” (SILVA, 1996, p.11).

No entanto, uma definição moderna de manejo encontra-se na lei de proteção da vegetação nativa (Lei nº 12.651/12), em que define em seu inciso VII do Art. 3º, o manejo sustentável como a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.



Figura 3 e 4 – Áreas regularmente manejadas para extração de lenha (FONTE: Fotografias Registradas pelo Autor, 2013).

De acordo com o artigo 34 do Decreto Estadual nº 15.180/14, a exploração de vegetação nativa visando exclusivamente à composição de suprimento industrial, obtenção de lenha, madeira e de outros produtos e subprodutos florestais, somente será realizada por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável, analisado e aprovado pelo órgão ambiental competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável diz respeito ao projeto para exploração sustentada de florestas nativas, através de corte, seletivo ou sistemático, e será subscrito por técnico competente, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 14.024/14).

Infrações relacionadas:

- Executar Manejo Florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente;
- Executar Manejo Florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida;
- Promover a exploração de espécies não autorizadas, constantes nas listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção, bem como as demais não previstas na autorização de exploração do plano de manejo;
- Apresentar volume explorado superior ao autorizado (armazenamento sem origem comprovada);
- Executar Manejo Florestal com Autorização vencida, rasurada ou falsificada;
- Utilizar Documentos de Origem Florestal – DOF vencido, falsificado, adulterado ou utilizado em desacordo

- Deixar de afixar as plaquetas de identificação nas árvores e tocos, quando exigido.

5.3.7 Queimada

Este item só deve ser preenchido caso tenha sido configurado o uso do fogo, seja para limpeza agropastoril ou mesmo sobre a vegetação nativa.

Sobre esse assunto o IBAMA, através de seu canal de acesso à informação via internet esclarece a diferença entre fogo, queimada, incêndio florestal e foco de calor.

Fogo é o nome dado ao desenvolvimento simultâneo de calor, luz e chama, produzido pela combustão viva de algum material combustível. Queimada é um procedimento de manejo agropastoril, no qual se emprega o fogo para limpeza de área para cultivo ou para queima de restos de produção. Incêndio florestal é a ocorrência de fogo fora de controle em qualquer tipo de vegetação; muitas vezes é ocasionado por queimadas que não foram devidamente autorizadas, aceiradas e monitoradas. O foco de calor é o registro de calor detectado na superfície do solo por sensores a bordo de satélites de monitoramento. A informação sobre focos de calor é disponibilizada diariamente pelo INPE e utilizada pelo Prevfogo em sua rotina de monitoramento (IBAMA, 2015, p1).

De todo modo, na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexos de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado, conforme disposição contida no Art. 38, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12 e nos mesmos termos, no Art. 39, § 3º do Decreto Estadual nº 15.180/14.

A relação de causalidade ou nexos causal, na visão de Leite (2007, p.1), “é um elemento referencial entre a conduta e o resultado. É através dele que poderemos concluir quem foi o causador do dano”.

Como nos demais casos de degradação ambiental, como procedimento básico deve se medir a área afetada e na situação em questão verificar se o fogo atingiu APP, Reserva Legal, Unidade de Conservação, se causou danos em propriedades de terceiros, se atingiu espécies da flora ameaçadas de extinção ou da fauna silvestre e descrever detalhadamente os danos efetivamente causados ao meio ambiente.

Infelizmente, no Brasil a queimada ainda é uma prática comum entre os agricultores, principalmente por se tratar de um sistema de baixo custo para limpeza de terreno.

Trata-se, entretanto, de um processo pouco eficiente, não recomendado, que intensifica a degradação do solo, favorece a erosão, além de afetar o meio ambiente (EMBRAPA, 2015).

Muitas vezes, as queimadas clandestinas, realizadas sem autorização e sem as devidas precauções, fogem ao controle, desencadeando incêndios com grandes prejuízos econômicos e ambientais.



Figuras 5 e 6 - Uso indiscriminado do fogo sobre a vegetação nativa (FONTE: Fotografias Registradas pelo Autor, 2015).

Ademais, de acordo com o artigo 125 da Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 10.431/06), é “proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, com exceção de seu emprego em práticas agrossilvopastoris através de queima controlada”.

A queima controlada é entendida pelo IBAMA (2007b), como o método empregado com o uso do fogo para práticas agrossilvopastoris com a aplicação de técnicas pré-estabelecidas, para que o fogo seja mantido dentro dos limites estipulados. Portanto, apesar do processo de queima controlada ser legalmente permitido, desde que devidamente autorizado por órgão do SISNAMA, não se pode negar a existência de amplas externalidades negativas com a sua utilização, que envolvem desde danos à saúde, empobrecimento gradual do solo, perda de biodiversidade, entre outros.

Na Bahia foi instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, por meio do Decreto nº 11.559, de 1 de junho de 2009, com a finalidade de propor políticas e adotar medidas para a prevenção, proteção, monitoramento e combate aos incêndios florestais. Apesar de diversas iniciativas e medidas de caráter preventivo e repressivo, o Estado adotará mecanismos para a redução gradual da utilização da queima controlada como prática agrossilvopastoril, conforme previsão contida no artigo 40 do Decreto nº 15.180/2014.

Infrações relacionadas

- Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida;
- Realizar queimada superior à autorizada;
- Realizar queimada em local diferente do autorizado;
- Realizar queimada com Autorização de queima vencida, rasurada, falsificada, adulterada.
- Provocar incêndio em mata ou floresta;
- Soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

5.3.8 Carvoaria

Este item visa apurar a situação de regularidade ambiental da atividade de produção de carvão vegetal. De acordo com definição expressa no ANEXO C da Instrução Normativa (Ibama) nº 21, de 24 de dezembro de 2014, o carvão vegetal é uma substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

Na ação fiscalizatória em carvoarias, todos os produtos ou subprodutos florestais encontrados no pátio ou nos fornos devem ser devidamente cubados, a fim de checar se está de acordo com o volume existente no sistema DOF (Documento de Origem Florestal). É importante estar atento aos sinais de escoamento da produção, normalmente percebido pelos rastros recentes deixados pelos veículos utilizados no transporte, bem como os vestígios de carvão existente no terreno após o carregamento.

No Brasil a produção de carvão é realizada predominantemente em fornos de alvenaria do tipo rabo-quente, em geral construídos em grupos que compõe as

carvoarias e onde são realizadas todas as atividades de carbonização, desde o recebimento de madeira até o despacho do carvão produzido (PINHEIRO et al., 2006).



Figuras 7 e 8 – Conjunto de fornos de produção de carvão vegetal (FONTE: Fotografias Registradas pelo Autor, 2015).

Infrações relacionadas:

- Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, sem Licença Ambiental válida ou em desacordo com a obtida;
- Utilizar no processo de carvoejamento, lenha ou qualquer outro material lenhoso, provenientes de explorações não autorizadas;
- Utilizar espécies nobres, protegidas por lei, para produção de lenha ou carvoejamento;
- Produzir volume superior ao autorizado sem permissão da autoridade competente;
- Realizar o aproveitamento de material lenhoso proveniente de árvores mortas ou caídas por processos naturais, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

5.3.9 Infração Administrativa

Visa apurar a existência de infrações administrativas cometidas anteriormente, bem como a ocorrência de novas infrações.

Deste modo, é conveniente estar atento às determinações contidas nos incisos I e II do Artigo 252 do Decreto 14.024/12:

Art. 252 - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:
I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

O técnico deverá checar a existência de autuação anterior emitido por qualquer ente federativo e caso possível colher todas as informações, como por exemplo: nome do órgão autuador, número do auto de infração, data, tipificação discriminada no auto, se foi julgado, entre outras.

Uma forma de verificar essa informação in loco é através da colaboração do proprietário ou preposto, que mediante solicitação poderá reunir e apresentar todos os documentos que por ventura tenham sido emitidos pelos órgãos ambientais.

O correto preenchimento dos itens anteriores irá subsidiar a elaboração do relatório de fiscalização circunstanciado e se for o caso, dos autos de infração pertinentes, visando instaurar o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas comissivas ou omissivas lesivas ao meio ambiente.

Para gradação e aplicação das penalidades legalmente previstas é importante observar com atenção as recomendações contidas no artigo 249 do Decreto Estadual nº 14.024/12 com fundamento nos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, bem como pelos critérios mencionados na legislação federal pertinente, em especial o Decreto nº 6.514/08.

Na dúvida sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, poderá o agente atuante notificar o administrado para solicitar informações ou documentos visando à elucidação de fatos com o propósito de esclarecer possível situação de ocorrência de infração (Art. 20 da Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15 de maio de 2009). Neste item do formulário *check-list* foram inseridas as principais situações que caracterizam infrações ambientais mais frequentemente observadas em propriedades rurais, cabendo ao técnico assinalar a(s) alternativa(s) correspondente(s) e caso haja alguma infração não prevista no rol das infrações elencadas, deverá a mesma ser tipificada no campo “outras”.

Do mesmo modo, as circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis deverão ser assinaladas, havendo ainda a possibilidade de ser discriminada situação adicional não prevista, usando para tanto o campo informações complementares.

5.3.10 Georreferenciamento das áreas de interesse

Em muitos casos o valor da multa leva em consideração a extensão da área degradada. Deste modo, devem-se medir separadamente as áreas afetadas que apresentam restrição legal, pois os valores das multas são diferenciados para estes casos. Para a medição recomenda-se antecipadamente configurar adequadamente o equipamento GPS e assinalar no *check-list* o formato e o fuso utilizados. Salvo determinação superior, o agente poderá optar pelo sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), assinalando em seguida a zona (fuso) utilizado, ou optar por um dos sistemas de coordenadas na forma de LATITUDE/LONGITUDE. Vale destacar que cada sistema de coordenadas geográficas pode atribuir coordenadas ligeiramente diferentes ao mesmo local na Terra.

Sobre o Datum é importante saber que conforme a Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de 25 de fevereiro de 2015, todos aqueles que produzem ou fazem uso das informações geoespaciais no Brasil devem adotar exclusivamente o Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) em suas atividades.

A resolução acima citada previu um período de transição não superior a dez anos durante o qual o SIRGAS2000 poderia ser utilizado em concomitância com o SAD69 para o Sistema Geodésico Brasileiro e com o SAD69 e Córrego Alegre para o Sistema Cartográfico Nacional. Portanto, em 25 de fevereiro de 2015 este prazo se encerrou, de modo que a partir desta data os resultados de qualquer trabalho devem ser referidos unicamente a esse sistema.

Por outro lado, o IBGE (2015) explica que o Datum “WGS 84 atualmente pode ser considerado, para fins práticos, coincidente com o SIRGAS2000. Portanto, basta o usuário referir seus resultados ao SIRGAS2000 que, automaticamente, produzirá resultados em WGS 84 (e vice-versa)”.

Depois de configurado o equipamento GPS, a medição deve ser realizada percorrendo-se o perímetro da área afetada, com o aparelho na função cálculo de

área. Caso o equipamento não possua essa funcionalidade ou na impossibilidade de percorrer o perímetro, deve se proceder à marcação das coordenadas em todos os vértices da área para que seja confeccionado o polígono delimitando a área de abrangência do dano. Nos demais casos, o local da infração poderá ser indicado com a marcação de um par de coordenadas.

5.3.11 Finalização

Deverá conter as informações necessárias para identificação do técnico responsável pela inspeção e preenchimento do check-list, onde deve constar sua assinatura, nome completo e os dados funcionais referentes ao número da matrícula e denominação da instituição.

6 CAPÍTULO III - MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

As florestas e demais formas de vegetação nativa, uma vez exploradas, para se transportar seus produtos ou subprodutos, estará sujeito às normas legais que versam sobre o assunto.

De acordo com IBAMA (2007b), entende-se o transporte de produtos e subprodutos florestais como a atividade desempenhada por pessoa física ou jurídica para fins de realização do transado destes por qualquer meio (rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo).

Para efeito das disposições contidas nos Incisos I e II do artigo 32 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014:

I - produto florestal bruto, aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, como por exemplo: madeira em toras, toretes, postes não imunizados [...];

II - produto florestal processado, aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, piso, forro [...].

Atualmente o principal meio de controle do fluxo de produtos e subprodutos florestais é realizado através do sistema eletrônico denominado DOF - Documento de Origem Florestal, que foi Instituído por meio da Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente – MMA. O DOF constitui-se, portanto licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

Além do DOF, existem também outros sistemas de controle nos Estados, que por vezes recebem denominações diferentes, porém integrados para que seja possível um controle eficaz do comércio madeireiro no país (SÃO PAULO, 2015).

No Estado da Bahia o sistema eletrônico de controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais também seguiu a nomenclatura adotada no âmbito federal, denominado “Sistema - DOF” e foi instituído por meio da Portaria da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) nº 161 de 04 de dezembro de 2007, revogando a Portaria nº 30 de 11 de maio de 2005, substituindo o sistema do Carimbo Eletrônico.

“Com base nas informações do Sistema- DOF, os órgãos de meio ambiente têm acesso à informação sobre o transporte florestal oriundo de florestas nativas em tempo real” (IBAMA, 2008).

O DOF contém os dados sobre a procedência desses produtos e subprodutos e é emitido e impresso pelo próprio usuário, contendo informações sobre as espécies, tipo do material, volume, valor do carregamento, placa do veículo, origem, destino, além da rota detalhada do transporte.

Portanto, as informações geradas pelos sistemas de controle eletrônico subsidiam não só as ações de fiscalização do transporte de produtos e subprodutos florestais, mas também, na averiguação da regularidade da cadeia de atividades florestais.

6.1 Procedimentos durante a inspeção

Nesse tópico serão abordados os principais procedimentos que devem ser realizados durante a realização de fiscalização do transporte rodoviário de produtos e subprodutos florestais.

Do sucesso da ação depende a adoção de procedimentos e metodologias adequados para apuração da situação de regularidade do transporte aliado à conduta ilibada por parte do agente.

Os procedimentos sugeridos abaixo são baseados nas orientações contidas no Manual de Fiscalização do IBAMA (2007b), no Manual de procedimentos de estocagem, medição e fiscalização de produtos florestais do Mato Grosso (2008), acrescido de recomendações próprias como contribuição do autor.

a) Inicialmente orientar o condutor do veículo envolvido no transporte a estacionar de forma segura, caso o mesmo esteja em movimento.

b) Após o veículo parado, aproximar-se pelo lado do motorista e por precaução, jamais pela frente, devido ao risco de atropelamento em caso de uma saída brusca. Manter uma distância de segurança da porta, com vistas a evitar lesões em caso de abertura violenta das mesmas. Durante a fiscalização, a equipe deve manter atenção constante sobre os ocupantes do veículo e arredores, a fim de evitar surpresas e proporcionar maior segurança;

c) O agente deverá então apresentar-se educadamente ao condutor responsável pelo meio de transporte, informando-o firmemente sobre o motivo de sua missão, agindo sempre com prudência, respeito, e seriedade;

d) Solicitar o documento de acobertamento do transporte (no caso de produto e subproduto florestal de origem nativa será exigido o DOF e a Nota Fiscal), que deverá ter seus campos devidamente preenchidos e sem rasuras;

e) Proceder a medição e minuciosa inspeção do produto ou subproduto florestal transportado. Para fins de autuação é obrigatória a cubagem real da carga, não se admitindo presunções;

f) Checar se os documentos apresentados comprovam a situação de regularidade do transporte. Os dados da Nota Fiscal (nome da espécie, especificação, quantidade, unidade de medida e valor), devem conferir com aqueles constantes no documento de transporte (DOF). Consultar por meios disponíveis a base de dados sistemas de controle a fim de verificar se os dados especificados nos documentos apresentados conferem com o carregamento. É importante ressaltar que a verificação da Nota Fiscal quanto à sua legalidade compete à Receita Estadual, não sendo objeto de fiscalização do órgão ambiental, entretanto o técnico a utiliza para comparar suas informações com as informações discriminadas no documento de transporte;

g) Checar se não houve a reutilização de DOF para o acobertamento de mais de um transporte ou carga transportada. No caso específico de transporte rodoviário deve ser informada a placa do veículo e das carretas, quando houver.

De acordo com instruções do Manual de procedimentos de estocagem, medição e fiscalização de produtos florestais do Governo do Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 2008), se a equipe de fiscalização encontrar irregularidades no carregamento, a autoridade competente deverá reter ou impedir o veículo de trafegar, na forma prevista na legislação pertinente. Por outro lado, se constatado irregularidades somente com relação ao veículo utilizado no transporte, o mesmo deverá ser apreendido e a carga liberada para que o transporte possa ter continuidade. Para tanto, a autoridade competente responsável pela apreensão do veículo deverá autorizar o transbordo da carga, em anotações a serem registradas no verso do DOF ou da Guia de Transporte.

6.2.Check-list para inspeção de transporte de produtos e subprodutos florestais

No âmbito deste manual de fiscalização, este Check-list (Tabela 2) foi desenvolvido como instrumento facilitador, composto por questões essenciais de

verificação em observância às normas legais, a ser usado durante as ações de fiscalização do transporte de produtos e subprodutos florestais.

Entre seus benefícios está o de subsidiar a inspeção técnica, evitando que o agente passe despercebido por algum item de verificação, possibilitando ao final reunir as informações necessárias para instrução do procedimento administrativo.

Objetivando facilitar seu preenchimento, o Check-list foi dividido em partes, agrupando as verificações nos itens correlatos. Seu preenchimento deverá ser realizado preferencialmente com letra de forma, observando os esclarecimentos discriminados na Nota Orientativa subsequente ao formulário.

Tabela 2 - Check-list a ser utilizado durante a fiscalização de Transporte de Produtos e Subprodutos Florestais

Check-list - Transporte de Produtos e Subprodutos Florestais	
Dados de Atendimento	
Data da Inspeção: _____ / _____ / _____	Início: _____ Término _____
Inspeção vinculada ao Processo nº _____	
Local da Inspeção: _____	
<u>Coordenadas Geográficas de Referência do Local da Inspeção</u>	
Latitude: _____	Longitude _____
Formato:	
<input type="checkbox"/> Coordenadas métricas (UTM): <input type="checkbox"/> Fuso 23 <input type="checkbox"/> Fuso 24	
<input type="checkbox"/> Graus decimais <input type="checkbox"/> Graus e minutos decimais <input type="checkbox"/> Graus , minutos e segundos	
Informações sobre o equipamento GPS:	
Marca: _____	Modelo: _____
Dados do Proprietário do Veículo Utilizado no Transporte	
Nome: _____	
CPF/CNPJ: _____	Endereço: _____
Bairro: _____	
Município: _____	CEP: _____ UF: _____
Telefone Fixo: () _____	Fax: () _____
Tel. Móvel: () _____	e-mail _____
Grau de escolaridade: _____	
Dados do Condutor do Veículo Utilizado no Transporte	
Nome: _____	
CPF/CNPJ: _____	Endereço: _____
Bairro: _____	
Município: _____	CEP: _____ UF: _____
Telefone Fixo: () _____	Fax: () _____
Tel. Móvel: () _____	e-mail _____
Grau de escolaridade: _____	

Dados do Emitente da Nota Fiscal do Produto/Subproduto Transportado

Nome/Razão Social: _____
 CPF/CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
 Endereço: _____
 _____ Bairro: _____
 Município: _____ CEP: _____ UF: _____
 Telefone Fixo: () _____ Fax: () _____
 Tel. Móvel: () _____ e-mail _____

Dados do Veículo Utilizado no Transporte

Veículo tipo: _____ Placa Policial: _____
 Marca: _____ Modelo: _____ Cor: _____
 Renavan nº: _____ Chassi: _____
 Valor do Veículo (R\$): _____
 Informações complementares: _____

Produto/Subproduto Florestal

Tipo: Carvão Lenha Estacas Mourões Toros Pranchões
 Madeira serrada Outros Especificar: _____
Origem: Nativa Exótica
Volume Medido: _____ st m³ MDC
Documento de Origem Florestal: Sim Nº _____ Não Não se aplica
Nota Fiscal-NF: Sim Nº _____ Não Não se aplica
O número da NF confere com o número especificado no DOF? Sim Não Não se aplica
Informações conflitantes entre a NF e o DOF? Sim Quais? _____

 Não Não se aplica
Volume transportado divergente do especificado? Sim Não Não se aplica
Produto transportado divergente do especificado (espécie, unidade de medida, espécies protegidas) ? Sim Quais? Não Não se aplica
Indícios de adulteração do DOF e/ou da Nota Fiscal? Sim Quais? Não

Apresenta rasura, omissão ou inconsistência em quaisquer de seus campos? Sim
Quais? _____

_____ Não

Transporte realizado em veículo (s) diferente (s) do autorizado/declarado?

Sim Não Não se aplica

Veículo fora da rota especificada no DOF? Sim Não Não se aplica

Transporte realizado fora do prazo especificado no DOF? Sim Não Não se aplica

Ficou configurada a existência de irregularidade no transporte do produto e/ou subproduto florestal transportado?

Sim Não Não se aplica

Caso positivo viabilizar a identificação dados da propriedade (denominação, localização) e do proprietário (nome, endereço, telefone, etc.) para a realização da inspeção "in loco".

Informações pertinentes: _____

Infração Administrativa

Se aplica

Não se aplica

Existe Infração administrativa ambiental cometida anteriormente?

Sim Não Não se aplica Não foi possível verificar

Caso positivo especificar a infração, data da autuação, número do(s) auto(s) correspondente(s) e órgão emissor: _____

Já houve julgamento do Ato, ainda que em primeira instância? Sim Não

Não se aplica Não foi possível verificar

Foi configurado o cometimento de nova Infração? Sim , infração de mesma natureza;

Sim , infração de natureza distinta; Não Não se aplica Não foi possível

identificar o responsável pela infração Não confirmado, será emitida notificação para

solicitar documentos para análise complementar Outros

Especificar: _____

Assinalar a(s) alternativa(s) correspondente(s)

Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido em empreendimento objeto de embargo ou interdição;

Transportar, carvão ou outros produtos de origem vegetal, desacoberto da licença

outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a mesma, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, viagem ou do armazenamento;

Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração;

Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

Informações complementares: _____

Circunstâncias Atenuantes (Art. 250 do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012):

não ter cometido nenhuma infração anteriormente ;

baixo grau de escolaridade do infrator;

colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Informações complementares: _____

Circunstâncias Agravantes (Art. 251 do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012):

a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;

ter a infração acarretado danos em bens materiais;

ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;

Ter o infrator cometido o ato:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para execução material da infração.

a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente.

Configurada a reincidência? Sim Não Não se aplica Não foi possível verificar

Configurado concurso de infrações e penalidades? Sim Não Não se aplica Não foi possível verificar

Finalização
Técnico Responsável:
Matrícula:
Instituição:
Assinatura:

6.3 Nota orientativa

Estabelece conceitos e instruções quanto ao preenchimento do check-list para ações de fiscalização do transporte de produtos e subprodutos florestais.

6.3.1 Dados de atendimento

Deve-se registrar as anotações referentes ao dia, mês e ano, bem como o horário de início e de término da inspeção. Descrever o número do Processo originador e o local onde a ação foi realizada.

Registrar as coordenadas de referência do local de constatação do evento, assinalando também as informações referentes ao Fuso e Formato das coordenadas do equipamento GPS. Esses dados irão compor o Relatório de Fiscalização e se for o caso os demais desdobramentos administrativos decorrentes da inspeção.

6.3.2 Dados do Proprietário do Veículo Utilizado no Transporte

Compreende os dados pessoais e de correspondência para qualificação do proprietário do veículo utilizado no transporte.

As informações pessoais inerentes ao nome, CPF e endereço para correspondência são de preenchimento obrigatório. As demais informações são complementares, mas se possível também devem ser discriminadas para auxiliar eventual contato com o administrado.

6.3.3 Dados do Condutor do Veículo Utilizado no Transporte

Do mesmo modo do item anterior, devem ser registrados obrigatoriamente os dados pessoais e de correspondência para qualificação do condutor do veículo utilizado no transporte.

De acordo com IBAMA (2007b), havendo infrações decorrentes de transporte, o Auto de Infração deverá ser lavrado em nome do emitente da Nota Fiscal. Entretanto, segundo o mesmo autor, na ausência da Nota Fiscal ou de qualquer outro documento hábil que identifique o proprietário ou responsável pelo produto transportado, o Auto de Infração deverá ser emitido em desfavor do condutor. Todavia, responderá também pela prática da infração quem de qualquer forma contribuir para sua prática ou dela se beneficiar, conforme disposição contida no artigo 242 do Decreto Estadual nº 14.024/12.

6.3.4 Dados do Emitente da Nota Fiscal do Produto/Subproduto Transportado

Descrever os dados pessoais com o nome completo, RG e CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica, além do número da Inscrição Estadual e endereço de correspondência como informações obrigatórias. O preenchimento incompleto ou incorreto dos campos de qualificação pode prejudicar o cadastramento do administrado nos sistemas de controle dos órgãos ambientais e consequentemente comprometer a emissão de autos de infração e/ou notificações.

Os campos destinados para preenchimento dos dados do condutor do veículo, do proprietário do veículo e do emitente da Nota Fiscal do produto/subproduto transportado têm por objetivo qualificar os prováveis responsáveis diretos e/ou corresponsáveis, caso fique configurada a materialidade da infração. Assim, devem ser relacionadas todas as pessoas associadas ao fato.

6.3.5 Dados do veículo utilizado no transporte

Discriminar os dados para identificação do veículo e suas características intrínsecas, já que este poderá ser apreendido se configurada sua utilização na prática da infração ambiental, conforme previsão contida no Inciso VII do artigo 248 do Decreto Estadual nº 14.024/12, bem como artigo 102 do Decreto Federal nº 6.514/06.

Seguindo esta determinação, a Instrução Normativa nº 28, de 8 de outubro de 2009, em seu Artigo 4º orienta que:

Constatada a prática de infração administrativa ambiental, o agente autuante apreenderá os produtos e instrumentos utilizados na prática da infração, lavrando-se o respectivo Termo de Apreensão, que deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, valor e características intrínsecas de cada um.

Assim, devem ser discriminados detalhadamente a marca, o tipo e modelo do veículo, sua cor, placa policial, número do RENAVAM e do chassi. Estes dados podem ser verificados no próprio documento do veículo. O valor do bem deve ser registrado no campo correspondente. O espaço destinado ao preenchimento de informações complementares será utilizado para discriminar o estado de conservação do veículo e/ou informações adicionais que forem consideradas relevantes.

Com base nas orientações contidas nos §3º e §4º da referida Instrução Normativa, o valor do bem apreendido será definido tomando como referência o valor de mercado, auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como: classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, pesquisa junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros, e na impossibilidade de aferição no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo.

6.3.6 Produto/subproduto florestal

Assinalar inicialmente a alternativa correspondente ao tipo de Produto e/ou Subproduto Florestal transportado e caso o material não conste das opções pré-estabelecidas, utilizar o campo especificar para discriminá-lo(s).

Deverá ser averiguada as características do material para identificação de sua origem, assinalando a alternativa correspondente, se nativa ou exótica.

É importante recapitular, que no Estado da Bahia, o transporte e armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos e subprodutos florestais de origem nativa deverão estar acompanhados de Documento de Origem Florestal - DOF, bem como a respectiva Nota Fiscal, durante todo tempo de transporte e/ou armazenamento, conforme artigo 25 do Decreto nº 15.180/14.

“O DOF é um sistema de controle e monitoramento do IBAMA que integra os documentos de transporte florestal estaduais e federal” (IBAMA, 2010, p. 18).

O agente deve estar atento aos produtos e subprodutos florestais cujo transporte ficam dispensados da obrigação do uso do DOF, conforme disposições contidas na Portaria INEMA nº 3.838/2012.

Para fins de aferição do volume da carga transportada, é preciso previamente identificar o produto ou subproduto florestal, para então utilizar o método de medição de volume mais adequado e fórmula própria.

O volume medido deverá ser registrado no campo correspondente, assinalando posteriormente a unidade de medida apropriada.

Os dados discriminados na Nota Fiscal (nome da espécie, especificação, quantidade, unidade de medida e valor), devem ser comparados com os dados constantes nos documentos de transporte (DOF) e do carregamento inspecionado.

Caso aplicável, discriminar o número do DOF e da Nota Fiscal correlata, assinalando as alternativas correspondentes. Do mesmo modo, havendo informações conflitantes nos documentos apresentados, deverão ser marcadas as alternativas associadas e posteriormente efetuadas as anotações concernentes para aclarar a(s) irregularidade(s) constatada(s).

Mesmo não havendo divergência aparente nos dados da documentação do transporte, é importante estar atento a sinais de adulteração ou falsificação de documentos, se o veículo está no itinerário previsto, se o transporte está sendo realizado dentro do prazo autorizado e até mesmo verificar a possibilidade de reutilização do DOF para o acobertamento de mais de um transporte ou carga transportada.

Conforme artigo 48, Parágrafo único da Instrução Normativa do IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, a existência de divergência entre quaisquer informações do DOF e do documento fiscal, e destes com a carga transportada, também sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, e seu Decreto regulamentar nº 6.514/08.

Por último, marcar se ficou configurada ou não a existência de irregularidade no transporte do produto e/ou subproduto florestal. A prática desta atividade desacompanhada de licença válida outorgada por autoridade competente ou em desacordo com a obtida legítima a apreensão dos instrumentos e produtos nela utilizados com amparo na Lei nº 9.605/98, artigo 25, caput, e 72, caput, inciso IV. De acordo com o artigo 47, §2º do Decreto Federal nº 6.514/08, considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação e apreensão considerando o volume total transportado, com respaldo no §3º do referido artigo 47.

6.3.7 Infração Administrativa

Este campo do formulário só será utilizado caso reste configurado a ocorrência de irregularidade no transporte do produto ou subproduto florestal, ocasião em que será assinalada a opção “se aplica” para dar continuidade à análise dos demais quesitos.

É relevante identificar a existência de infrações administrativas cometidas anteriormente, embora nem sempre ocorra êxito nessa tarefa, haja vista a dificuldade de comprovação dessa informação em campo e a inexistência atual de um banco de dados unificado entre os órgãos ambientais.

De acordo com os Incisos I e II, artigo 252 do Decreto nº 14.024/12, o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:

- I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Neste sentido, considerando a possibilidade de lograr êxito nesta informação, deverão ser assinalados e preenchidos os campos correspondentes para a caracterização ou não da reincidência e aplicação da(s) penalidade(s) correlata(s).

Tanto a falta de documento de transporte (DOF), como a sua utilização com rasuras, emendas, existência de campos em branco, adulteração, falsificação, preenchimento incorreto/incompleto ou com percurso diferente, ou mesmo documentos de transporte em desacordo com a carga transportada (volume, espécie, essência), representam situações caracterizadas como infração (IBAMA, 2007b).

Visando facilitar a tipificação da infração, o formulário Check-list traz as principais infrações administrativas associadas ao transporte de produtos e

subprodutos florestais, com fundamento na Política Estadual do Meio Ambiente, promulgada por meio da Lei nº 10.431 e Decreto Regulamentar nº 14.024/12, bem como na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Regulamentar nº 6.514/06. Assim, o técnico irá assinalar a(s) alternativas(s) associadas(s) e na ausência desta, utilizar o campo informações complementares para descrever a infração.

As circunstâncias atenuantes e agravantes elencadas neste item foram selecionadas do Decreto Estadual nº 14.024/12, que traz relação de similaridade com a legislação federal pertinente (Decreto nº 6.514/06).

6.3.8 Finalização

Assim como no *Check-list* referente à inspeção florestal em propriedade rural, este também deverá conter as informações necessárias para identificação do técnico responsável pela inspeção e preenchimento do formulário. Assim, devem ser registrados os dados referentes ao nome completo, matrícula e instituição, com a devida assinatura do agente.

7 CAPÍTULO IV – MATERIAL DE APOIO À FISCAIZAÇÃO FLORESTAL

7.1 Cubagem de produtos/subprodutos florestais

De acordo com o IBAMA (2002), a cubagem é o método empregado para mensurar o volume do produto ou subproduto florestal, expresso em metro cúbico (madeira), estéreo (lenha) e MDC (carvão), utilizando-se fórmula específica.

Os procedimentos aqui indicados são baseados na Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, nos Manuais de Fiscalização do IBAMA (IBAMA, 2002 e IBAMA 2007b), no Manual de procedimentos de estocagem, medição e fiscalização de produtos florestais do Governo do Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 2008) e no Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais (MMA, 2012).

7.1.1 Procedimentos para medição de toros

Segundo Ormond (2006, p. 284), “Tora é uma peça de madeira proveniente de uma árvore, serrada com ou sem casca, porém livre de ramos e galhos”.

Consoante informações contidas no Anexo I da Resolução Conama nº 411/09, o órgão ambiental deve adotar o método geométrico para cubagem de madeira em toras, utilizando para tanto a fórmula de Smalian (Eq.1).

Este é, portanto o método oficial adotado pelo IBAMA para mensurar o volume da madeira, tanto para toras regulares (Figura 9) quanto irregulares (Figura 10) (IBAMA, 2007b).

$$V = \frac{\pi}{4} \cdot (dm)^2 \cdot l \quad (1)$$

Onde:

V = Volume de madeira expresso em metros cúbicos

$\pi/4 = 0,7854$ (Constante)

dm = Diâmetro médio em metro

l = Comprimento da tora em metro

No método geométrico calcula-se a média das medidas do diâmetro do toro (Eq.2) a partir de duas medidas cruzadas do diâmetro obtidas na extremidade mais

fina, que corresponde ao topo, e do mesmo modo, duas medidas do diâmetro na ponta mais grossa do toro, que corresponde à base (MATO GROSSO, 2008).

$$dm = \frac{(d_1 + d_2 + d_3 + d_4)}{4} \quad (2)$$

Os diâmetros da base e do topo da tora serão medidos com auxílio de trena e deverão ter os pontos de medição devidamente marcados (dois em cada face medida), na porção mais externa do toro. Recomenda-se utilizar giz de cera na cor azul médio para não confundir com a cor do cerne.

Para tanto o trabalhador deverá posicionar o marcador em formato de cruz, centralizando-o na base ou no topo da tora, de modo a formar um ângulo de 90°, tendo como ponto inicial o diâmetro de maior seção (MMA, 2012).

A Resolução Conama nº 411/09 esclarece que o volume será calculado com ou sem casca de acordo com o controle estabelecido pelo órgão ambiental competente.

No entanto, é importante informar se o volume foi determinado com ou sem casca, pois em muitas espécies a porcentagem de casca é bastante significativa.



Figura 9 – Seção transversal de uma tora de formato irregular (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2015).

Exemplo de cubagem de uma tora regular:

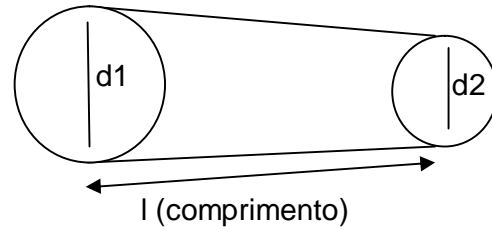
d1 (base) = 80 cm ou 0,8m

d2 (base) = 75 cm ou 0,75m

l (comprimento)= 6m

$$dm=(80+75)/2$$

$$dm=77,5\text{cm ou }0,775\text{m}$$



Aplicando a fórmula, temos:

$$V=0,7854 \times (0,775)^2 \times 6$$

$$V= 2,83 \text{ m}^3$$

O volume da tora é de **2,83 m³**

Obs.: Neste caso, não há a necessidade de efetuar as quatro medições para obtenção do diâmetro médio, bastando para tanto efetuar a mensuração de apenas uma medida transversal em cada extremidade.



Figura 10 – Seção transversal de uma tora de formato irregular (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2015).

Exemplo de cubagem de uma tora irregular:

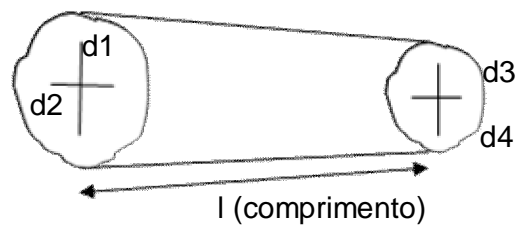
d1 (base) = 80 cm ou 0,8m

d2 (base) = 75 cm ou 0,75m

d3 (topo) = 60 cm ou 0,60m

d4 (topo) = 55 cm ou 0,55m

l (comprimento)= 6m



$$dm = (80 + 75 + 60 + 55) / 4$$

$$dm = 67,5 \text{ cm ou } 0,675 \text{ m}$$

Aplicando a fórmula, temos:

$$V = 0,7854 \times (0,675)^2 \times 6$$

$$V = 2,14 \text{ m}^3$$

O volume da tora é de **2,14 m³**

7.1.2 Procedimentos para medição de mourões

Conforme descrição da Resolução Conama 411/09, Mourão diz respeito à peça de madeira, geralmente obtida do tronco, manuseável, muito resistente à degradação e forças mecânicas (Figura 11). Usualmente apresenta comprimento acima de 2,20 metros e espessuras variáveis, sendo muito utilizado como estaca tutorial agrícola, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, fincado no chão para imobilização de animais de grande porte, entre outras utilidades.



Figura 11 – Mourões de diâmetro regular (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2012).

A cubagem de mourões é realizada utilizando os mesmos procedimentos adotados para mensuração de madeira em tora, como apresentado na Eq. 1 (IBAMA, 2007b).

Obs. Uma regra prática utilizada pelo IBAMA para cubagem de mourões uniformes é obter o volume médio a partir de três ou mais peças e multiplicar o resultado pela número de mourões a serem cubados.

7.1.3 Procedimentos para medição de madeira serrada

Conforme Resolução Conama nº 411/09, madeira serrada (Figura 12) é aquela que resulta diretamente do desdobro de toras ou toretas, composta de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada. O desdobro ou desdobramento é o primeiro estágio efetivo de industrialização da madeira, onde se obtém diversos produtos em seções típicas para cada aplicação.



Figura 12 – Madeira serrada (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2012).

O volume de madeira serrada é obtido pela multiplicação de três grandezas, observando-se o princípio matemático de se multiplicar grandezas iguais (IBAMA, 2007b; MATO GROSSO, 2008).

7.1.4 Cubagem de peças de madeira serrada de formato regular (tábua, dormente, pranchão, etc.)

Eq. 3

$$V = e \cdot l_g \cdot l \quad (3)$$

Onde:

V = volume

e = espessura

l_g = largura

l = comprimento

Exemplo de cubagem de uma tábua:

$e = 2,50 \text{ cm} = 0,025 \text{ m}$

$l_g = 15,0 \text{ cm} = 0,15 \text{ m}$

$l = 3,00 \text{ m}$

Aplicando a Eq. 3, temos:

$V = 0,025 \times 0,15 \times 3,00$

$V = 0,011 \text{ m}^3$

O volume da tábua é de **0,011 m³**

7.1.5 Procedimentos para medição de carregamento de madeira serrada

Segundo o modelo adotado pelo IBAMA (2002), o volume de madeira serrada em caminhão é obtido pela utilização de fórmula própria (Eq. 4), sujeita a aplicação de coeficiente de 70% (setenta por cento) com a finalidade de eliminar os espaços vazios normalmente existentes entre as peças, obtendo assim o volume real.

$$V = l \cdot l_g \cdot h \quad (4)$$

Onde:

l = comprimento da carroceria

l_g = largura da carroceria

h = altura da carga

Assim, o volume real (V_r) é encontrado multiplicando-se o resultado obtido pelo coeficiente de 70% (setenta por cento), sendo que os 30% (trinta por cento) remanescentes correspondem à redução do volume em decorrência dos espaços vazios existentes entre as peças (Eq. 5).

$$V_r = V \cdot 0,70 \quad (5)$$

Exemplo de cubagem de madeira em caminhão:

$$l = 6,00 \text{ m}$$

$$l_g = 2,20 \text{ m}$$

$$h = 1,60 \text{ m}$$

$$cf = 70\%$$

Aplicando a fórmula, temos:

$$V = 6,00 \times 2,20 \times 1,60 \times 0,70$$

$$V_r = 14,78 \text{ m}^3$$

O volume real da madeira cubada no caminhão é de **14,78 m³**

Obs.: Comumente a madeira serrada é transportada das serrarias com um teor de umidade ainda muito elevado, sendo, portanto necessário à remoção de parte desta umidade antes de sua utilização. Ressalta o IBAMA (2002), que o transporte “tabicado” tem por finalidade incrementar a secagem da madeira durante o traslado. De acordo com Martins (1988, p. 14), neste processo, “entre uma camada e outra colocam-se sarrafos ou tabiques chamados separadores, para permitir a passagem do ar entre as tábuas e retirar a umidade da madeira”. Neste caso, a fórmula utilizada pelo IBAMA (2007b), para a cubagem de madeira serrada empilhada/armazenada já exclui do cômputo do volume os espaços vazios referentes à utilização de pedaços de madeira.

7.1.6 Procedimentos para medição de madeira serrada armazenada com separadores (tapique/sarrafo)

Eq. 6

$$V = l \cdot l_g \cdot (h - e) \quad (6)$$

Onde:

l = comprimento da pilha

l_g = largura da pilha (Figura 13)

h = altura da pilha (Figura 13)

e = espaços vazios decorrentes da utilização dos separadores (sarrafo/ tabique) (Figura 13)

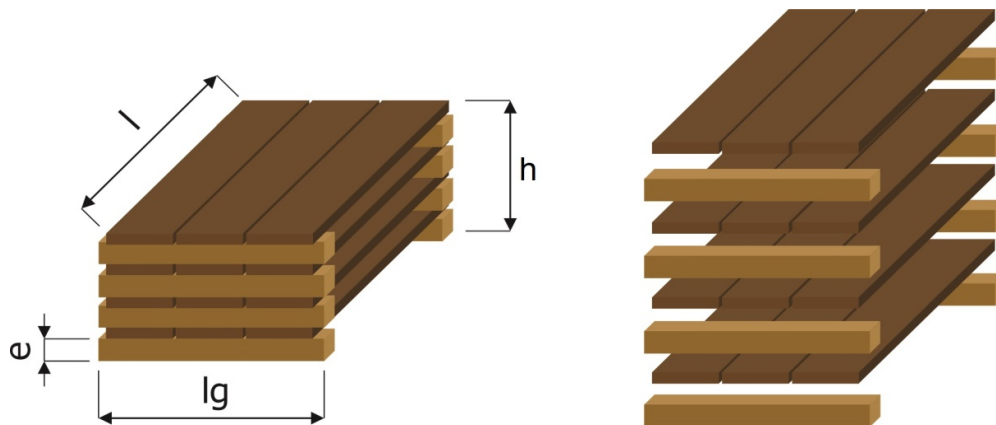


Figura 13 – Madeira serrada armazenada com uso de tabique/sarrafo (FONTE: Desenho Elaborado Gilles Pierre - Cortesia).

Exemplo de cubagem de madeira serrada armazenada com separadores (tapique/sarrafo)

$$l = 3,00 \text{ m}$$

$$lg = 2,0 \text{ m}$$

$$h = 0,60 \text{ m}$$

$$e = 2,5 \times 4 = 0,10 \text{ m (Sarrafo = 2,5 cm cada)}$$

Temos:

$$V = 3,0 \times 2,0 \times (0,60 - 0,10)$$

$$V = 3,0 \times 2,0 \times 0,50$$

$$V = 3,00 \text{ m}^3$$

O volume do bloco é de $3,00 \text{ m}^3$

Obs.: No exemplo apresentado acima, as peças de madeira são separadas por quatro sarrafos de 2,5 cm de espessura cada, totalizando 10 cm que devem ser subtraídos do valor correspondente à altura da pilha. Quando em veículos ou em pátios de indústria descontar a altura correspondente aos sarrafos (empilhamento regular), considerar um bloco único e não aplicar o coeficiente.

7.1.7 Procedimentos para medição de lenha

De acordo com descrição da Resolução Conama nº 411/09, lenha “é porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal” (Figura 14).



Figura 14 – Lenha empilhada (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2012)

Comumente a unidade de medida empregada para este produto é o estéreo, “que consiste em estabelecer o volume da lenha empilhada, considerando, portanto, os espaços vazios existentes na pilha.” (MMA, 2010, p. 42). Assim, a mensuração do volume estéreo será realizada através do empilhamento do material lenhoso, adotando-se um padrão de organização das pilhas, buscando uniformidade em sua largura e altura.

Embora o estéreo já venha sendo utilizado no Brasil desde os tempos coloniais como unidade de medida básica para a comercialização de lenha, ele não faz parte do Sistema Internacional (SI) de unidades e medidas, que é um tratado internacional ao qual o Brasil subscreve, conseqüentemente o estéreo não faz parte do sistema de unidades e medidas oficial e legal do Brasil (BATISTA; COUTO, 2002).

A Portaria nº 130, de 7 de dezembro de 1999 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO estabeleceu em seu

artigo 3º, que a partir de 1 de janeiro 2010, só serão admitidas as unidades do SI nas operações envolvendo produção, colheita, baldeio, transporte e comercialização da madeira roliça, utilizada como combustível ou como matéria prima industrial.

A unidade básica no sistema internacional para a determinação do volume de madeira é o metro cúbico (m³).

No entanto, na prática o processo de verificação do volume da lenha é realizado através da medição linear das três dimensões da pilha, ou seja, o comprimento, a largura e a altura. A partir de então o volume é calculado pela multiplicação dos valores obtidos, o que resultará na quantificação do volume em estéreos de lenha (st), que poderá ser transformado em metro cúbico por meio de um fator de empilhamento.

Segundo Andrade et al (2003 *apud* BARROS, 2009, p. 22), o fator de empilhamento (F_e) é a relação entre o volume empilhado (st) pelo volume real (m³) (Eq. 7).

$$F_e = \frac{\text{Volume empilhado (st)}}{\text{Volume sólido (m}^3\text{)}} \quad (7)$$

Assim, considerando que o volume de lenha encontrado não é exatamente em metro cúbico e sim em estéreo devido aos espaços vazios decorrentes da tortuosidade das peças (Figura 15), o IBAMA (2007b) recomenda a utilização dos seguintes coeficientes de conversão:

Eucalipto: 1,00 m³ = 1,20 st;

Cerrado: 1,00 m³ = 2,00 st;

Portanto, em caráter preliminar a medição do volume de lenha em estéreo consiste na aplicação da Eq. 4 (IBAMA, 2007b):

$$V = l \cdot l_g \cdot h \quad (4)$$

Onde:

l = comprimento

l_g = largura

h = altura



Figura 15– Cubagem de lenha empilhada (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2012).

Exemplo:

$$l = 5\text{m}$$

$$lg = 1\text{m}$$

$$h = 2\text{m}$$

$$V = 5\text{m} \times 1\text{m} \times 2\text{m} = 10,00 \text{ st}$$

O volume da lenha empilhada é de 10,00 st

4.1.8 Cubagem de Lenha em Caminhão

O volume de lenha em um veículo (Figura 16) é obtido pela multiplicação de três grandezas, compreendendo o comprimento e largura da carroceria e a altura da lenha empilhada (Eq.4).



Figura 16 – Carregamento de lenha em caminhão (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2013).

$$V = l.l_g.h \quad (4)$$

Onde:

l = comprimento da carroceria

l_g = largura da carroceria

h = altura da lenha

Exemplo:

$L = 6,50 \text{ m}$

$l_g = 2,20 \text{ m}$

$h = 2,00 \text{ m}$

Aplicando a fórmula, temos:

$V = 6,50 \times 2,20 \times 2,00$

$V = 28,60 \text{ st}$

O volume da lenha cubada em caminhão é de **28,60 st**

7.1.9 Procedimentos para medição de carvão vegetal

Segundo a Resolução Conama nº 411/09 Carvão Vegetal (Figura 17) é uma "Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades".



Figura 17 – Carvão vegetal acondicionado a céu aberto (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2013).

O volume de carvão vegetal acondicionado em pilhas é obtido pela multiplicação das três dimensões, compreendendo o comprimento, a largura e a altura. Portanto, o metro de carvão (MDC) encerra a quantia de carvão que preenche o volume de um metro cúbico (1m³).

MDC (Metro de Carvão) é segundo o IBAMA (2002) a unidade de medida de volume para carvão.

A medição do volume de carvão em um caminhão (Figura 18) é realizado através da aplicação da Eq.8:

$$V = L \cdot l_g \cdot h \quad (8)$$

Onde:

L = comprimento da carroceria

lg = largura da carroceria

h = altura da carga



Figura 18 – Carregamento de carvão vegetal acondicionados em sacos (FONTE: Fotografia Registrada pelo Autor em 2013).

Exemplo:

$$L = 6,50 \text{ m}$$

$$lg = 2,20 \text{ m}$$

$$h = 2,00 \text{ m}$$

Aplicando a fórmula, temos:

$$V = 6,50 \times 2,20 \times 2,00$$

$$V = 28,60 \text{ MDC}$$

O volume da carvão cubado no caminhão é de **28,60 MDC**

Para se determinar o volume de carvão vegetal nativo, utiliza-se as seguintes constantes:

$$1 \text{ MDC} = 255 \text{ Kg}$$

$$1 \text{ MDC} = 7 \text{ sacos}$$

8 CAPÍTULO V - ATUAÇÃO DO AGENTE E DESDOBRAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

8.1 Atuação do agente de fiscalização

No exercício de suas atribuições funcionais, compete aos funcionários de órgãos ambientais regularmente designados para a atividade de fiscalização, exercer o poder de polícia (discricionário) para lavrar auto de infração objetivando a apuração de infrações às normas de proteção ambiental.

Para tanto, ao agente de fiscalização é imprescindível estar atento aos seus deveres, obrigações e competências, adotando sempre uma conduta profissional pautada nas normas internas da Instituição.

As ações de fiscalização deverão ser empreendidas com muita habilidade no sentido de se buscar o máximo de elementos probatórios necessários à sustentação dos autos de infração e demais desdobramentos decorrentes da ação.

Para atuar na execução das atividades inerentes a fiscalização, é assegurado ao técnico credenciado, a entrada e permanência, pelo tempo necessário em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades, públicos ou privados (§ 2º do Art. 239 do Decreto Estadual nº 14.024/12, acrescido pelo Decreto nº 14.032, de 6 de junho de 2012).

Vale destacar que qualquer pessoa poderá dirigir representação às autoridades competentes tão logo tome conhecimento de alguma infração cometida contra o meio ambiente. Por outro lado, a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração administrativa é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade, conforme disposição contida no § 3º do artigo 70, da Lei nº 9.605/98, bem como no caput do artigo 177 da Lei nº 10.431/06.

8.2 Lavratura do Auto de Infração

Constatada a infração administrativa, o agente atuante responsável pela fiscalização, efetuará a lavratura do(s) auto(s) de infração correspondente(s), em 02 (duas) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à para formalização do processo administrativo, devendo observar, de acordo com artigo 260 do Decreto Estadual nº 14.024/12, os elementos a seguir transcritos:

- I - a denominação da entidade ou pessoa física autuada e seu endereço, quando possível;
 - II - o ato, fato ou omissão que resultou na infração;
 - III - a disposição normativa infringida;
 - IV - o local, data e hora do cometimento da infração ou da constatação de sua ocorrência;
 - V - o prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso;
 - VI - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
 - VII - a assinatura da autoridade que o lavrou;
 - VIII - o prazo para apresentação de defesa e recurso.
- § 1º - O auto de infração de apreensão deverá conter, além dos dados constantes nos incisos deste artigo:
- I - a descrição dos produtos e ou apetrechos apreendidos;
 - II - a qualificação e assinatura do fiel depositário, quando for o caso;
 - III - as testemunhas.
- § 2º - No caso de infração que envolva fontes móveis, o auto de infração deverá conter, além dos dados constantes nos incisos deste artigo, a placa de identificação da fonte móvel, a marca, o modelo, a cor e demais características.
- § 3º - Em caso de evasão do infrator durante a ação fiscalizatória, poderá o agente autuante recolher os instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados, bem como, os produtos e subprodutos, mediante a termo de apreensão, com a assinatura de duas testemunhas, fazendo constar, expressamente, que o infrator evadiu-se do local

Conforme determinação contida no artigo 97 do Decreto 6.514/08, a autuação deverá ser lavrada em impresso próprio, com descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade. Ou seja, por ocasião da lavratura do auto de infração ambiental, é imprescindível a descrição correta do ato praticado pelo infrator, que deve refletir uma real conduta delitiva associada ao perfeito enquadramento no tipo legal ou regulamentar.

De acordo com o artigo 261 do Decreto Estadual nº 14.024/12, o infrator será notificado para tomar ciência do auto de infração. Tal ciência poderá se dar pessoalmente, ou por seu representante legal, administrador ou empregado, no ato da fiscalização, por carta registrada com aviso de recebimento ou ainda por publicação de edital, caso o autuado encontre-se em local incerto ou não for localizado em seu endereço. Ainda, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, se o infrator, autuado pessoalmente, se recusar a tomar ciência do auto de infração ou evadir-se do local, a autoridade fiscalizadora dará por notificado o infrator mediante a assinatura de duas testemunhas.

Tal fato poderá ser certificado no verso do documento, corroborado pelas testemunhas, que poderão ou não ser funcionários do órgão fiscalizador, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

A ciência do auto de infração marca o termo inicial para o autuado oferecer defesa administrativa contra a autuação.

Cumpre, no entanto ressaltar que as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora (§2º do art. 4º do Decreto 6.514/08).

8.3 Relatório de Fiscalização

Concluída a inspeção, o agente deve elaborar o Relatório de Fiscalização circunstanciado, reunindo os elementos probatórios que levaram à autuação, acompanhando o auto de infração, que instruirá o processo para apuração de infração administrativa ambiental (IBAMA, Art. 29 da Instrução Normativa nº 10, de 07 de dezembro de 2012).

De acordo com IBAMA (2007b), o relatório deve descrever de forma clara e objetiva os resultados alcançados, anexando, se for o caso, todos os documentos emitidos durante a ação fiscalizatória.

O Relatório de Fiscalização é, portanto uma descrição objetiva de fatos, acontecimentos ou atividades, associada a uma análise rigorosa, a fim de tirar conclusões ou subsidiar decisões.

Este documento, quando possível, deverá ser instruído com fotografias, preferencialmente datadas, croqui de acesso ao local da inspeção, mapas, imagens de satélite, coordenada(s) geográfica(s) das áreas de interesse e demais elementos contundentes que possam corroborar com fidedignidade para a elucidação dos fatos. Portanto, é importante que o relatório seja bem fundamentado, com manifestação técnica sobre o objeto da infração, danos verificados e indicação dos dispositivos normativos infringidos.

8.4 Procedimento Administrativo

Realizada a autuação do infrator, o procedimento deverá ser instaurado na órbita da Administração Pública competente e no curso do processo de apuração será assegurado ao administrado o direito legal à ampla defesa e ao contraditório, além da devida instrução processual, com a produção de provas, caso necessário.

Para Barbosa (2003, p.1), a instrução processual refere-se a "etapa do processo administrativo em que é realizada a elucidação dos fatos narrados na peça inaugural de sua instauração".

O processo ou procedimento administrativo representa, no âmbito da matéria em estudo, a sistematização do ordenamento de um conjunto de atos administrativos visando a decisão final sobre uma controvérsia na esfera administrativa (PARAIBA, 2012).

De acordo com Franco (2011), no curso do procedimento administrativo sancionador, para fins de apuração da responsabilidade ambiental, observam-se duas fases distintas, quais sejam: a fase apuratória e a fase executiva. Na primeira, verifica-se a ocorrência da infração ambiental, com a lavratura do auto de infração e termos correlatos (Termos de Embargo, Interdição, Apreensão, Doação e outros, conforme a natureza da infração). Esta fase compreende ainda a análise da defesa e tramitação atinente à confecção de pareceres técnicos, análises jurídicas pertinentes e saneamentos correspondentes, que culminarão com o julgamento do auto de infração pela autoridade julgadora.

Portanto, o auto de infração lavrado pelo agente atuante para deflagrar o procedimento apuratório só se consuma como efetiva sanção, após conferir ao autuado as garantias constitucionais pertinentes, ou seja: o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e após o julgamento pela autoridade competente.

No entanto, no julgamento do auto de infração, a autoridade competente não se vincula às sanções aplicadas pelo agente atuante, ou ao valor da multa, podendo minorar, manter ou majorar o seu valor (Decreto nº 6.514/08. Art. 123).

Assim, respeitado o lapso prazal assegurando para ampla defesa e em sendo homologado o auto de infração, com a formação da coisa julgada administrativa, inicia-se a fase executória extrajudicial, para que seja possibilitada a persecução do valor da multa atribuído ao auto de infração.

Vale frisar, que se for constatado que a conduta praticada pelo autuado constitui também prática de crime ambiental, deverá ser feita a comunicação ao Ministério Público, acompanhado de toda documentação pertinente, bem como histórico de infrações do autuado, para instauração de inquérito penal.

8.5 Prazos da Defesa

É importante observar que o procedimento administrativo para apuração de infração ambiental deverá analisar prazos máximos, conforme disposições do artigo 259 do Decreto nº 14.024/12, a saber:

20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator interpor recurso administrativo ao CEPRAM, contados do recebimento da notificação da decisão referente à defesa apresentada;

III - 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da datado recebimento da defesa ou recurso, conforme o caso;

IV - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no INEMA, observada a legislação vigente (BAHIA, 2012).

De acordo com o Glossário apresentado no Anexo III do Decreto supra, a Notificação é o documento oficial "emitido pelo INEMA para informar ou solicitar informações do interessado".

A defesa ou recurso administrativo deverá ser formulada por escrito e apresentada dentro do prazo legal, em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação.

Barbosa (2003) ressalta que na instrução, pode o administrado valer-se de todo seu direito de defesa de maneira ampla, inclusive produzindo e contestando provas de natureza documental, pericial e testemunhal.

Portanto o administrado terá amplo direito para dar vista ao processo administrativo, bem como requerer cópia às suas custas, de documentos neles contidos, inclusive conhecer as decisões proferidas. (Inciso II, Art. 3º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

8.6 Infrações e Sanções Administrativas Ambientais

O conceito de infração administrativa encontra-se insculpido no artigo 70 da Lei nº 9.605/98 e pelos dispositivos do Decreto Federal Regulamentar nº 6.514/08, onde “considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

Por seu turno, a Lei da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei nº 10.431/06) traz em seu artigo 176 a definição de infração administrativa já consolidada na legislação federal supra.

Segundo se extrai das referidas normas, a violação a qualquer outra regra jurídica que regule ou proíba o uso de recursos naturais representa, portanto infração administrativa

De acordo com Lazarinii (1997, p. 174), "Sanção administrativa ambiental é pena administrativa prevista em lei anterior que trate do meio ambiente e a ser imposta por autoridade pública competente ao violador da norma ambiental preexistente".

Consoante disposição expressa do § 3º, do artigo 225, da Constituição Federal - CF de 1988, o cometimento de um ilícito ambiental sujeita ao infrator a aplicação das sanções administrativas, penais e civis, sendo esta última cuidada à parte pela Lei da Ação Civil Pública, objetivando reparar danos causados.

Conforme redação abarcada no § 1º do artigo 70 da Lei nº 9.605/98, são também autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

São também integrantes do SISNAMA, os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, bem como o Município e seus órgãos ambientais, conforme estabelece o art. 6º, Caput, Incisos IV e V, da Lei Federal nº 6.938/81.

Na Bahia, a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade é regulada pela Lei nº 10.431/06. No entanto, os municípios tem a competência para suplementar a legislação federal e estadual, conforme previsão contida no o art. 30, II, da Constituição Federal.

Consequentemente suas normas não podem confrontar-se com as da União e do Estado.

De acordo com Ghignone (2007),

Todas as esferas do Poder Legislativo (Federal, Estaduais e Municipais) podem legislar sobre proteção ambiental. Da mesma forma, todas as esferas do Poder Executivo (Federal, Estaduais e Municipais) têm atribuição

para aplicar as normas de proteção ambiental, mesmo as editadas por outra esfera de governo. Por exemplo: o Município, no exercício do poder de polícia ambiental, pode efetuar autuação com fundamento no descumprimento de norma de proteção ambiental contida em resolução do CONAMA - Órgão federal - ou em lei estadual.

Para Carvalho (2004), as penalidades administrativas figuram entre as mais importantes expressões do poder de polícia, conferido a administração pública, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente.

Assim, para aplicação das penalidades administrativas é de suma importância que as autoridades de polícia estejam revestidas da respectiva competência legal. Neste sentido a Lei nº 10.431/06, com as alterações acrescidas pela Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011 comanda que:

São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH, designados para as atividades de fiscalização.

O SISEMA tem por objetivo promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente no âmbito da política de desenvolvimento do Estado e é composto pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM; Secretaria do Meio Ambiente – SEMA; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA; IV - órgãos locais do Poder Público Municipal responsáveis pela formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente (Artigo 146 da Lei nº 10.431/06, com as alterações acrescidas pela Lei nº 12.377/11).

Vale destacar que o INEMA, autarquia da SEMA, é o órgão executor da Política Ambiental do Estado da Bahia e através da sua Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental (DIFIM) é responsável pela fiscalização ambiental das atividades impactantes, efetiva e potencialmente degradadoras da qualidade do meio ambiente no Estado.

Apresentaremos a seguir as penalidades administrativas aplicáveis em função da prática de infrações ambientais elencadas no art. 248 do Decreto nº 14.024/12, que regulamenta a Lei nº 10.431/06, que trata da Política de Meio Ambiente do Estado da Bahia. In verbis:

Art. 248 - Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores das disposições da Lei nº 10.431/06, das normas dela decorrentes e outras regras de proteção ambiental, serão aplicadas às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração.

- **Advertência**

A sanção de advertência poderá ser aplicada, a critério da autoridade fiscalizadora, quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, cuja multa máxima aplicável não ultrapasse o limite fixado no Decreto nº 14.024/12. O agente atuante, responsável pela aplicação da advertência, fixará, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas. A advertência poderá ser substituída por multa, nos casos em que o autuado, por negligência ou dolo, deixar transcorrer o prazo fixado para tanto, sem adotar as medidas que lhe foram determinadas.

- **Multa (Simples ou Diária)**

O agente atuante, indicará a multa estabelecida para a conduta, proporcional à gravidade da infração (Infrações leves, graves e gravíssimas), observando-se os critérios previstos entre os artigos 249 e 252 (Decreto nº 14.024/12).

O valor da multa simples será definido em conformidade com a classificação da infração administrativa previstas no Anexo VI deste regulamento, de acordo com a gradação da infração, sendo o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A multa diária poderá ser aplicada, a critério do agente atuante, nos casos de infração continuada, definida nos termos do artigo 272 do Decreto, sendo o mínimo de (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). O valor da multa, de que trata esse decreto, será corrigido periodicamente pelo Poder Executivo, com base em índices oficiais.

Uma vez sanada a irregularidade que motivou a aplicação da multa diária, o infrator comunicada formalmente o fato ao órgão ambiental e caso seja constatada sua veracidade, o termo final da incidência da multa diária retroagirá à data da comunicação.

- **Interdição (Temporária ou Definitiva)**

A penalidade de interdição temporária será aplicada pelo técnico credenciado do órgão ambiental, imposta a atividades, nos seguintes casos:

- I - perigo ou dano à saúde pública ou ao meio ambiente;
- II - a critério do órgão ambiental, nos casos de infração formal;
- III - a critério do órgão ambiental, a partir de reincidência.

Sua liberação, no entanto, caberá ao titular da Diretoria de onde se originou o ato, após o cumprimento das exigências legais inerentes à matéria.

A penalidade de interdição definitiva será imposta pela autoridade julgadora, nas situações anteriormente previstas, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada ambientalmente, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

- **Embargo (Temporário ou Definitivo)**

A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização ou em desacordo com os mesmos, se concedidos. A penalidade será mantida até o atendimento das exigências feitas pelo órgão ambiental para correção das irregularidades apontadas, ou até a celebração de Termo de Compromisso - TC, cabendo a sua liberação ao titular da Diretoria de onde se originou o ato, após o cumprimento das exigências legais atinentes à matéria.

A penalidade de embargo definitivo será imposta pela autoridade julgadora, quando as condições previstas anteriormente ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

- **Demolição**

Penalidade imposta a critério da autoridade julgadora, na esfera Administrativa, quando a obra, construção ou instalação estiver produzindo grave dano ao meio ambiente ou contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal ou estadual.

- **Apreensão**

Constatada a prática de infração administrativa ambiental ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais, o agente autuante apreenderá os instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto, que deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, valor e características intrínsecas de cada um.

A destinação do material apreendido se dará em conformidade com a Legislação Ambiental, observando as determinações contidas no artigo 285 do Decreto 14.024/12.

A liberação dos bens apreendidos, no entanto caberá ao titular da Diretoria à qual o agente autuante está subordinado e só será realizada mediante o cumprimento das exigências legais pertinentes.

- **.Suspensão de venda e fabricação do produto**

As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto serão aplicadas pela autoridade ambiental nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, com ônus para o empreendedor, das despesas decorrentes das medidas determinadas pelo órgão ambiental para correção da(s) irregularidade(s).

Constitui medida que visa a evitar a colocação ou circulação no mercado de produtos ou subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente.

- **Destruição ou inutilização de produto**

As penalidades de destruição ou inutilização de produto serão impostas pela autoridade julgadora nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, sujeitando ao infrator as despesas decorrentes de sua execução.

- **Destruição de fornos para produção de carvão vegetal**

Penalidade imposta pelo agente atuante decorrente da utilização de fornos para produção de carvão vegetal sem as devidas licenças e autorizações, quando a estas sujeito. Os fornos poderão ser destruídos in loco, por ocasião da constatação da infração.

- **Perda ou restrição de direitos**

Penalidade administrativa que consiste em:

- I - suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - cancelamento de registro, licença e autorização;
- III - perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;
- IV - perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- V - proibição de licitar e contratar com a Administração Pública.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização de ações de fiscalização ambiental pelo poder público não significa necessariamente o êxito da missão, uma vez que para isto ocorrer existem algumas variáveis que devem ser consideradas.

Sem dúvida alguma que o bom planejamento da ação e o adequado preparo técnico do agente estão entre as premissas fundamentais que podem ser determinantes para o sucesso dessa empreitada.

Neste sentido, o objetivo principal deste trabalho foi construir um manual prático de fiscalização florestal, destinado a aperfeiçoar a atuação técnica dos funcionários de órgãos ambientais do Estado da Bahia.

A metodologia adotada denota que foi possível sistematizar as informações na consecução dos objetivos propostos, colimando com este produto, que reúne em seu escopo as orientações práticas para o desenvolvimento da atividade de fiscalização florestal.

O modelo proposto de check-list na ação fiscalizatória consiste em uma ferramenta simplificada, porém não simplista destinada neste caso específico, a apuração de infrações às normas florestais.

Acredita-se que o momento atual é crucial para o desenvolvimento de ações de fortalecimento da gestão ambiental municipal, pois é quando começa a se intensificar na Bahia, a adesão dos municípios ao Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, para que os mesmos possam realizar com autonomia as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental a fim de impulsionar o próprio desenvolvimento sustentável.

Certamente que é do interesse dos gestores de órgãos de meio ambiente ao assumirem tal responsabilidade, terem à disposição, documentos técnicos que orientem e propiciem o processo de qualificação de seus servidores para atuação com plena segurança no cumprimento de suas atribuições funcionais.

Por esta razão, é importante que este manual possa ser utilizado como material oficial adotado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a contribuir para o fortalecimento das ações de fiscalização florestal do Inema, que é o órgão executor da política estadual de meio ambiente, como também dos órgãos locais do Poder Público Municipal, responsáveis pelo controle e fiscalização das

atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, dentro do seu âmbito de competência e jurisdição.

Recomenda-se que os Check-lists, bem como o material de apoio que contém os métodos e procedimentos de cubagem de produtos e subprodutos florestais possam ser transformados em aplicativos para dispositivos eletrônicos móveis, para facilitar o dia-a-dia do seu utilizador. O ideal é que paralelamente seja desenvolvido software destinado a receber as informações das atividades e/ou empreendimentos fiscalizados a fim de alimentar banco de dados para consultas parametrizadas.

Por fim, recomenda-se que depois de testada, a ferramenta check-list possa ser desenvolvida para os demais segmentos de atividades e/ou empreendimentos de base florestal, a exemplo de florestas plantadas, depósito e o comércio de produtos e subprodutos florestais, segmentos consumidores diversos, em fábricas de modo geral, entre outros, a fim de que oportunamente possam ser incorporadas ao manual prático de fiscalização florestal para o estado da Bahia.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Decreto nº 11.559 de 01 de junho de 2009. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado da Bahia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/231786/decreto-11559-09>>. Acesso em: 25 mai. 2015.

BAHIA. Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, nº20.870, de 07 jun. 2012. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Decreto%2014024_2012.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BAHIA. Decreto nº 15.180 de 02 de junho de 2014. Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 02 jun. 2014. Disponível em: <http://www.ceama.mpba.mp.br/boletim-informativo/doc_view/3019-decreto-florestal-do-estado-da-bahia.html>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Portaria n. 3.838, de 25 de outubro de 2012. Dispõe sobre procedimentos para a comprovação da regularidade do transporte, da movimentação, da utilização, do consumo, do estoque ou do armazenamento de produtos, subprodutos e matéria-prima florestais formados por espécies exóticas e nativas. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=246374>>. Acesso em: 26 mai. 2015.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Portaria n. 8.578, de 09 de outubro de 2014. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 13.278/2010, a Instrução Normativa INGA nº 01/1997 e a Portaria INEMA nº 3.837/2012 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**. Disponível em: <www.inema.ba.gov.br/download/1938>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BAHIA. Lei nº 10.431, de 20 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 20 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-10431>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BAHIA. Secretaria do Meio Ambiente. **Programa Gestão Ambiental Compartilhada**. 2015. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/conteudo.aspx?s=PROGAC&p=GEST_AMB>. Acesso em: 15 set. 2014.

BAHIA. Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Portaria nº 30 de 11 de maio de 2005. Estabelece procedimentos para o transporte, movimentação, utilização, consumo, estoque e armazenamento regular de produtos e subprodutos florestais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador. Disponível em: <
<http://www.meioambiente.ba.gov.br/pdf/PORTARIA%20SEMARH%20N%20%20C%20B0%2030,%2011.05.2005%20-%20TRANSPORTE%20MEDIANTE%20NOTA%20FISCAL%20E%20CARIMBO%20ELETR%C3%94NICO.pdf>> Acesso em: 26 abr. 2015.

BAHIA. Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Portaria nº 161, de 04 de dezembro de 2007. Institui o sistema eletrônico denominado “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais no Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador. Disponível em: <
<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Portaria%20n%C2%BA%20161%20-%20Estabelece%20o%20Sistema%20DOF.pdf>> Acesso em: 26 abr. 2015.

BARBOSA, D.S. Apontamentos sobre o poder de polícia e seus atributos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2013. Disponível em:
 <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41945&seo=1>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BARBOSA, J.O.G. A lei geral do processo administrativo. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3676>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

BARROS, BC. **Volumetria, calorimetria e fixação de carbono em florestas plantadas com espécies exóticas e nativas plantadas como fonte energética no Polo Gesseiro do Araripe - PE**. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) - Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2009. Disponível em:
 <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fppgcf-ufrpe.jimdo.com%2Fapp%2Fdownload%2F4722925665%2FBruno%2BCoelho%2Bde%2BBarros.pdf%3Ft%3D1429705666&ei=KhpmVfvNBOzbsASWgIHgCg&usg=AFQjCNHz6hCohfMbkWQNud-U1-LcWPesSsw&bvm=bv.93990622,d.aWw>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BATISTA, J.L. F. COUTO, H.T.Z. O “Estereo”. **METRVM**, n.2, out. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988, 168p. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980. Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 mai. 1980.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D84685.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Decreto Regulamentar nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 out. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980. Estabelece o Módulo Fiscal de cada Município, previsto no Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jun. 1980. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_especial/IE20_280580.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 nov. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6746.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 fev. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Portaria nº 100, de 04 de maio de 2015. Institui Prorroga o prazo estabelecido nos art. 29, §3o e art. 59, §2 o da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 mai. 2015. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=44&data=05/05/2015>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006. Institui o Documento de Origem Florestal – DOF. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 ago. 2006. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/08/2006&jornal=1&pagina=92&totalArquivos=104>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009. Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº 86, de 08 de maio de 2009, p.93-96. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=604>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Prevenção e controle do desmatamento e das queimadas**: Cerrado. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/201/_arquivos/ppc cerrado_201.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Guia para medição de produtos e subprodutos florestais madeireiros das concessões florestais**. Brasília. 2012.

Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/publicacoes/tecnico-cientifico/guia-para-medicao-de-produtos-e-subprodutos-florestais-madeireiros-das-concessoes-florestais>>. Acesso em: 15 set. 2014.

CARIBÉ, K.V.B. O exercício da fiscalização ambiental e os limites de atuação dos entes públicos federativos após o advento da Lei Complementar nº 140/2011. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XVI, n. 111, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13087&revista_caderno=5>. Acesso em: 13 mar. 2015.

CARVALHO, Marlene Dias. **Ação fiscalizatória, controle e monitoramento ambiental**. [S.l.:ca. 2004]. 43p.

CARVALHO, R.S.P. A competência comum ambiental e a Lei Complementar 140/2011. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48686&seo=1>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

COMPORTO, R. Infrações administrativas ambientais e o poder de polícia. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3569, 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24148>>. Acesso em: 14 abr. 2015.

EMBRAPA. **Métodos de Controle**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnpqc.embrapa.br/publicacoes/doc/doc117/05metodos.html#queimada>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro**. Resolução do Presidente: R.PR – 1/2005, de 25 de fev. de 2005. Rio de Janeiro, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Perguntas Mais Frequentes**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/pmrg/faq.shtm#2>> Acesso em 11 de abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Comunicação e educação ambiental**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **DOF, “olho eletrônico” contra infratores**. 2008. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias-2008/ibama-multa-60-siderurgicas-em-r-414-milhoes>>. Acesso em: 06 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **DOF: Informação estratégica para a gestão florestal no Brasil**: período 2007-2009. Brasília, 2010. 56p. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja>>

&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ibama.gov.br%2Fphocadownload%2Fcategory%2F58%3Fdownload%3D3097.&ei=mXw9VeqvKMOyggTAI4GYCQ&usg=AFQjCNGkoPdyrUpYFCD-6zTSYrUz456iWA&bvm=bv.91665533,d.eXY>. Acesso em: 26 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa nº 14, de 15 de maio de 2009. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multa ou sua conversão em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para com a Autarquia. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº 39, 19 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0014-150509.PDF>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa Nº 28, de 08 de Outubro De 2009. Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº 194, 09 de outubro de 2009. Disponível em: <Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA e órgãos conveniados>. Acesso em: 27 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa nº 10, de 07 de dezembro de 2012. Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA. **Diário Oficial da União**, Brasília, nº237, 10 dez 2012. Disponível em:<<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0010-071212.PDF>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, dez 2014. Disponível em:<<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Legislacao/DRNRE/instrucoes%20normativas%20mma/IN%20MMA%202021-2014%20-%20INSTITUI%20O%20SINAFLO.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. 2002. **Manual de Fiscalização**. Aprovado pela Portaria IBAMA n. 43, de 28 de março de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de abril de 2002. 276p.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Manual de procedimentos internos da fiscalização.** 2007a. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/encerrados/gt-flora/oficios-docs/manual_ibama/manual%20de%20procedimentos%202.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Manual de fiscalização.** 2007b. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/encerrados/gt-flora/oficios-docs/manual_ibama/manual_ibama.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. **Guia prático de fiscalização ambiental.** Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://file:///C:/Users/Super-iti2/Downloads/guia_pratico_fiscalizacao%20\(1\).pdf](http://file:///C:/Users/Super-iti2/Downloads/guia_pratico_fiscalizacao%20(1).pdf)>. Acesso em: 13 set. 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. Portaria INMETRO nº 130, de 07 de dezembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/RTAC000612.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2015.

FERRAZ, B.M. Infrações administrativas ambientais: possibilidade de tipificação por decreto. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2743, 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18197>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

FRANCO, G.P. Processo administrativo ambiental: Fase apuratória e executiva. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%20http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/Paulo%20Leandro%20Maia?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9102&revista_caderno=5>. Acesso em: 07 jun 2015.

GALIANO, H.M.F Uma leitura constitucional do artigo 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v.XVI, n. 113, 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13323&revista_caderno=5>. Acesso em: 15 mar. 2015.

GHIGNONE, L.T. **Manual ambiental penal:** comentários à lei 9.605/98. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2007. 279 p. Disponível em: <http://www.ceama.mpba.mp.br/2012-11-21-00-12-29/doc_view/1329-manual-ambiental-penal.html>. Acesso em: 13 set. 2014.

LAZZARINI, A. Sanções administrativas ambientais. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 134, abr./jun. 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/233/r134-14.PDF?sequence=4>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

LEITE, G.P.J.L. Apontamentos sobre o nexa causal. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 47, nov 2007. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2353&revista_caderno=7>. Acesso em: 01 abr. 2015.

MATO GROSSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Manual de procedimentos de estocagem, medição e fiscalização de produtos florestais**. Cuiabá, 2008. 33p. Disponível em: <http://www.siteonline.com.br/imagem_rec/encontrosefaz/fm/meus_documentos/manualprodflor.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

MARTINS, V.A. **Secagem de madeira serrada**. Brasília, IBDF/DPq — LPF, 1988. 52 p. Disponível em: <www.florestal.gov.br/index.php?option=com_k2&view=item>. Acesso em: 27 mar. 2015.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD. **Normas e procedimentos para a fiscalização de produtos e subprodutos florestais**. Belo Horizonte, 1997. p. 227.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **TJMG declara a inconstitucionalidade do artigo 67 do Novo Código Florestal**. 2015. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/tjmg-declara-a-inconstitucionalidade-do-artigo-67-do-novo-codigo-florestal.htm#.VZwYG2B0yM8>>. Acesso em: 07 jul. 2015

ORMOND, J.G.P. **Glossário de termos usados em atividades agropecuárias, florestais e ciências ambientais**. Rio de Janeiro: BNDES, 2006. 316.

PARAÍBA. Agência de Águas do Estado da Paraíba. **Manual de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba**. João Pessoa, AESA, 2012. 31p. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/fiscalizacao/arquivos/Manual_Fiscalizacao-Versao_Final.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2015.

PAZ, S.M.de A. Competência concorrente para fiscalização ambiental. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3808, dez. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26035>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

PEREIRA, H.A. Competência para fiscalizar na Lei Complementar nº 140/11. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3363, set. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22623>>. Acesso em: 6 set. 2014.

PINHEIRO, P.C.C. et al. Organização da produção do carvão vegetal em fornos de alvenaria. **Biomassa & Energia**, v.2, n.3, Viçosa, 253-258, set. 2006. Disponível em: <<http://www.renabio.org.br/09-B&E-021-PinheiroPCC-NotaTec-2005-p253-258.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

SALERA JUNIOR, G. A Fiscalização e o Policiamento Ambiental. **Jornal Atitude**, Gurupi, n.10, 23 abr. 2010. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOMACE/pdf/artigos/Apostila-Fiscalizacao.Ambiental.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. **DOF – Documento de Origem Florestal**. 2015. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/sistema-dof/o-dof/>>. Acesso em: 06 abr. 2015.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Legislação Florestal**. Disponível em:

<<http://www.florestal.gov.br/pngf/legislacao-florestal/apresentacao>>. Acesso em: 05 de abr. 2015.

SILVA, J.N.M. **Manejo florestal. Embrapa Amazônia Oriental**. 2.ed. Brasília: Embrapa, 1996. 46p.

ZAKIA, M.J.; PINTO, L.F.G. **Guia para aplicação da nova lei em propriedades rurais**. Piracicaba: Imaflora, 2013. 32 p.

ANEXOS

ANEXO A - ASPÉCTOS LEGAIS

A legislação brasileira possui um considerável aparato normativo que dispõe sobre o meio ambiente, seja no sentido de regradar a preservação/conservação ambiental, seja para controlar e condicionar a utilização dos recursos ambientais (CARVALHO, 2004).

Tal aparato compõe o arcabouço normativo ambiental, que compreende o conjunto de leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, instruções normativas e portarias que versam sobre meio ambiente. Regras outras também estão inseridas na legislação ambiental, especialmente no que diz respeito à proteção ambiental na forma de vigilância e repressão, que regulamenta o sistema administrativo sancionatório.

As normas florestais, inseridas neste arcabouço, “possuem como objetivo último à defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, com destaque ainda para os princípios da ordem econômica brasileira” (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, 2015).

Neste contexto, o arcabouço normativo, aliado às ações de fiscalização dos recursos florestais se apresenta como importante ferramenta de proteção à biodiversidade, contribuindo para a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, na busca dos objetivos relacionados na Política Nacional do Meio Ambiente.

O profissional que desejar se aprofundar sobre o tema terá em seu caminho um grande desafio, o de ter que conhecer e manter-se atualizado sobre toda a legislação incidente sobre o tema em todas as esferas.

Neste sentido, visando subsidiar base de consulta no âmbito das atividades de fiscalização, sobretudo dos recursos florestais, serão relacionados neste tópico, os principais diplomas legais concernentes à matéria. No entanto, a legislação aqui catalogada se restringe as normativas legais emanados das esferas Federal e Estadual, cabendo ao leitor pesquisar a legislação ambiental municipal do ente federativo de interesse.

LEGISLAÇÃO INCIDENTE

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Federais

- Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências;
- Lei nº 11.284/06, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis 10.683/03, 5.868/72, 9.605/98, 4.771/65, 6.938/81, e 6.015/73 e dá outras providências;
- Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;
- Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012. Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Decretos Federais

- Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980. Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências;
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Decreto nº 7.497, de 9 de junho de 2011. Dá nova redação ao artigo 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências;
- Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015. Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Resoluções do Conama

- Resolução Conama nº 369 de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

- Resolução Conama nº 411, de 06 de maio de 2009. Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;
- Resolução Conama nº 417, de 23 de novembro de 2009. Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica;
- Resolução Conama nº 423, de 12 de abril de 2010. Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;
- Resolução Conama nº 437, de 30 de dezembro de 2011. Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado da Bahia, de acordo com a Resolução no 417, de 23 de novembro de 2009.

Instruções Normativas

- Instrução Normativa IBAMA nº 187, DE 10/09/2008 - Define procedimentos e padrões de nomenclatura e coeficientes para indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, inclusive carvão vegetal;
- Instrução Normativa IBAMA nº 14, DE 15//052009. Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA;
- Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2011. Estabelecer procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada;

- Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 07 de dezembro de 2012. Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA;
- Instrução Normativa nº 2 de 6 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

Portarias

- Portaria IBAMA nº 113 DE 29 de dezembro de 1995. Proíbe o corte e a comercialização do Pequi (Caryocar spp);
- Portaria IBAMA nº 1.522 de 19 de dezembro de 1989. Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;
- Portaria nº 83-N, de 26 de setembro de 1991. Proíbe o corte e exploração da Aroeira legítima ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Primária;
- Portaria MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Institui no âmbito do IBAMA o Documento de Origem Florestal;
- Portaria nº. 97, de 22 de março de 2012. Dispõe sobre a lista de municípios situados no Bioma Cerrado para medidas e ações prioritárias de monitoramento e controle do desmatamento ilegal, ordenamento territorial e incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, manutenção de áreas nativas e recuperação de áreas degradadas;
- Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 - Traz a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- Portaria nº. 100 DE 04/05/2015 - Prorroga o prazo estabelecido nos art. 29, §3º e art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Estaduais

- Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011. Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011. Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, entre outras providências;
- Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011. Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia;
- Lei nº 13.223 de 12 de janeiro de 2015. Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

Decretos Estaduais

- Decreto nº 14.024 de 6 de junho de 2012. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012. Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Decreto nº 15.180 de 2 de junho de 2014. Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis

Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências;

- Decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014. Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

Resoluções do Cepram

- Resolução Cepram nº 1.009, de 6 de dezembro de 1994. Dispõe sobre proibição do corte, armazenamento e comercialização das espécies nativas, "Aroeira" - *Astronium urundeuwa* (Fr All) Engl, "Baraúna" - *Schinopsis brasiliensis* - Engl. e "Angico" - *Anadenanthera macrocarpa* (Benth) Brenan, no Estado da Bahia;
- Resolução Cepram nº 3.925 de 4 de março de 2009. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências;
- Resolução Cepram nº 4.260 de 15 de junho de 2012. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado da Bahia;
- Resolução Cepram nº 4.327, de 31 de outubro 2013. Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer;

Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SEMA nº 004 de 15 de dezembro de 2010. Estabelece critérios e procedimentos para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 005 de 14 de dezembro de 2010. Dispõe sobre os procedimentos para a comprovação da regularidade do transporte, da movimentação, da utilização, do consumo, do estoque ou do armazenamento de produtos e subprodutos florestais formados por espécies exóticas.

Portarias

- Portaria SEMARH nº 161 de 4 de dezembro de 2007. Institui o sistema eletrônico denominado “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais no Estado da Bahia;
- Portaria SEMARH nº 162 de 4 de dezembro de 2007. Estabelece procedimentos para o registro no órgão executor da política estadual de biodiversidade de pessoas físicas e jurídicas que desempenham atividades florestais e dá outras providências;
- Portaria IMA nº 14.406 de 25 de março de 2011. Altera a Portaria nº 13.278/2010 que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao IMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia;
- Portaria IMA nº 11.340 de 2 de agosto de 2009. Dispõe sobre o registro obrigatório junto ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, das pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, armazenem, consumam, transformem, ou utilizem produtos, subprodutos ou matéria prima originária de qualquer formação florestal;

- Portaria SEMA nº 05 de 6 de janeiro de 2011. Institui o modelo do Termo de Compromisso previsto no art. 129 da Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências;
- Portaria nº 3.838/2012. Dispõe sobre procedimentos para a comprovação da regularidade do transporte, da movimentação, da utilização, do consumo, do estoque ou do armazenamento de produtos, subprodutos e matéria-prima florestais formados por espécies exóticas e nativas;
- Portaria INEMA nº 8.578/2014. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia;

ANEXO B - Tabela de dimensões dos módulos fiscais na Bahia com base na Instrução Especial/INCRA nº 20 de 28/05/1980

Município	UF	MF
Érico Cardoso	BA	65
Abaíra	BA	65
Abaré	BA	65
Acajutiba	BA	30
Adustina	BA	30
Água Fria	BA	60
Aiquara	BA	35
Alagoinhas	BA	30
Alcobaça	BA	35
Almadina	BA	20
Amargosa	BA	35
Amélia Rodrigues	BA	30
América Dourada	BA	65
Anagé	BA	35
Andaraí	BA	65
Andorinha	BA	65
Angical	BA	65
Anguera	BA	60
Antônio Cardoso	BA	60
Antônio Gonçalves	BA	65
Antas	BA	30
Aporá	BA	30
Apuarema	BA	35
Araças	BA	30
Aracatu	BA	65
Araci	BA	50
Aramari	BA	30
Arataca	BA	20
Aratuípe	BA	30

Município	UF	MF
Aurelino Leal	BA	20
Baianópolis	BA	65
Baixa Grande	BA	60
Banzaê	BA	30
Barra	BA	65
Barra da Estiva	BA	65
Barra do Choça	BA	35
Barra do Mendes	BA	65
Barra do Rocha	BA	20
Barreiras	BA	65
Barro Alto	BA	65
Barro Preto	BA	20
Barrocas	BA	50
Belmonte	BA	20
Belo Campo	BA	35
Biritinga	BA	50
Boa Nova	BA	35
Boa Vista do Tupim	BA	60
Bom Jesus da Lapa	BA	65
Bom Jesus da Serra	BA	35
Boninal	BA	65
Bonito	BA	65
Boquira	BA	65
Botuporã	BA	65
Brejões	BA	35
Brejolândia	BA	65
Brotas de Macaúbas	BA	65
Brumado	BA	65
Buerarema	BA	20
Buritirama	BA	65
Caatiba	BA	35
Cabaceiras do Paraguaçu	BA	30

Município	UF	MF
Cachoeira	BA	30
Caculé	BA	65
Caém	BA	60
Caetanos	BA	35
Caetité	BA	65
Cafarnaum	BA	65
Cairu	BA	40
Caldeirão Grande	BA	65
Camacan	BA	20
Camaçari	BA	7
Camamu	BA	20
Campo Alegre de Lourdes	BA	65
Campo Formoso	BA	65
Canápolis	BA	65
Canarana	BA	65
Canavieiras	BA	20
Candeal	BA	60
Candeias	BA	7
Candiba	BA	65
Cândido Sales	BA	35
Cansanção	BA	50
Canudos	BA	50
Capela do Alto Alegre	BA	50
Capim Grosso	BA	60
Caraíbas	BA	65
Caravelas	BA	35
Cardeal da Silva	BA	30
Carinhanha	BA	65
Casa Nova	BA	65
Castro Alves	BA	60
Catolândia	BA	65
Catu	BA	7

Município	UF	MF
Caturama	BA	65
Central	BA	65
Chorrochó	BA	65
Cícero Dantas	BA	30
Cipó	BA	30
Coaraci	BA	20
Cocos	BA	65
Conceição da Feira	BA	30
Conceição do Almeida	BA	30
Conceição do Coité	BA	50
Conceição do Jacuípe	BA	30
Conde	BA	30
Condeúba	BA	65
Contendas do Sincorá	BA	65
Coração de Maria	BA	15
Cordeiros	BA	65
Coribe	BA	65
Coronel João Sá	BA	70
Correntina	BA	65
Cotegipe	BA	65
Cravolândia	BA	35
Crisópolis	BA	30
Cristópolis	BA	65
Cruz das Almas	BA	30
Curaçá	BA	65
Dário Meira	BA	35
Dias D'ávila	BA	7
Dom Basílio	BA	65
Dom Macedo Costa	BA	30
Elísio Medrado	BA	50
Encruzilhada	BA	50
Entre Rios	BA	30

Município	UF	MF
Esplanada	BA	30
Euclides da Cunha	BA	50
Eunápolis	BA	35
Fátima	BA	30
Feira da Mata	BA	65
Feira de Santana	BA	30
Filadélfia	BA	65
Firmino Alves	BA	20
Floresta Azul	BA	20
Formosa do Rio Preto	BA	65
Gandu	BA	20
Gavião	BA	50
Gentio do Ouro	BA	65
Glória	BA	70
Gongogi	BA	20
Governador Mangabeira	BA	30
Guajeru	BA	65
Guanambi	BA	65
Guaratinga	BA	40
Heliópolis	BA	30
Iaçú	BA	50
Ibiassucê	BA	65
Ibicaraí	BA	20
Ibicoara	BA	65
Ibicuí	BA	40
Ibipeba	BA	65
Ibipitanga	BA	65
Ibiquera	BA	60
Ibirapitanga	BA	20
Ibirapuã	BA	55
Ibirataia	BA	20
Ibitiara	BA	65

Município	UF	MF
Ibititá	BA	65
Ibotirama	BA	65
Ichu	BA	60
Igaporã	BA	65
Igrapiúna	BA	20
Iguaí	BA	30
Ilhéus	BA	20
Inhambupe	BA	30
Ipecaetá	BA	50
Ipiaú	BA	20
Ipirá	BA	60
Ipupiara	BA	65
Irajuba	BA	35
Iramaia	BA	65
Iraquara	BA	65
Irará	BA	30
Irecê	BA	65
Itabela	BA	35
Itaberaba	BA	60
Itabuna	BA	20
Itacaré	BA	20
Itaeté	BA	65
Itagi	BA	35
Itagibá	BA	35
Itagimirim	BA	40
Itaguaçu da Bahia	BA	65
Itaju do Colônia	BA	50
Itajuípe	BA	20
Itamaraju	BA	40
Itamari	BA	20
Itambé	BA	60
Itanagra	BA	30

Município	UF	MF
Itanhém	BA	50
Itaparica	BA	7
Itapé	BA	20
Itapebi	BA	35
Itapetinga	BA	60
Itapicuru	BA	30
Itapitanga	BA	20
Itaquara	BA	35
Itarantim	BA	60
Itatim	BA	50
Itiruçu	BA	35
Itiúba	BA	50
Itororó	BA	30
Ituaçu	BA	65
Ituberá	BA	20
Iuiú	BA	65
Jaborandi	BA	65
Jacaraci	BA	65
Jacobina	BA	60
Jaguaquara	BA	35
Jaguarari	BA	65
Jaguaripe	BA	30
Jandaíra	BA	30
Jequié	BA	35
Jeremoabo	BA	70
Jiquiriçá	BA	35
Jitaúna	BA	35
João Dourado	BA	65
Juazeiro	BA	65
Jucuruçu	BA	40
Jussara	BA	65
Jussari	BA	20

Município	UF	MF
Jussiape	BA	65
Lafaiete Coutinho	BA	35
Lagoa Real	BA	65
Laje	BA	35
Lajedão	BA	55
Lajedinho	BA	60
Lajedo do Tabocal	BA	35
Lamarão	BA	50
Lapão	BA	65
Lauro de Freitas	BA	7
Lençóis	BA	65
Licínio de Almeida	BA	65
Livramento de Nossa Senhora	BA	65
Luís Eduardo Magalhães	BA	65
Macajuba	BA	60
Macarani	BA	60
Macaúbas	BA	65
Macururé	BA	65
Madre de Deus	BA	5
Maetinga	BA	65
Maiquinique	BA	60
Mairi	BA	60
Malhada	BA	65
Malhada de Pedras	BA	65
Manoel Vitorino	BA	35
Mansidão	BA	65
Maracás	BA	35
Maragogipe	BA	30
Maraú	BA	20
Marcionílio Souza	BA	35
Mascote	BA	20

Município	UF	MF
Mata de São João	BA	7
Matina	BA	65
Medeiros Neto	BA	55
Miguel Calmon	BA	60
Milagres	BA	35
Mirangaba	BA	65
Mirante	BA	35
Monte Santo	BA	50
Morpará	BA	65
Morro do Chapéu	BA	65
Mortugaba	BA	65
Mucugê	BA	65
Mucuri	BA	35
Mulungu do Morro	BA	65
Mundo Novo	BA	60
Muniz Ferreira	BA	30
Muquém de São Francisco	BA	65
Muritiba	BA	30
Mutuípe	BA	35
Nazaré	BA	30
Nilo Peçanha	BA	20
Nordestina	BA	50
Nova Canaã	BA	35
Nova Fátima	BA	50
Nova Ibiá	BA	20
Nova Itarana	BA	35
Nova Redenção	BA	65
Nova Soure	BA	30
Nova Viçosa	BA	35
Novo Horizonte	BA	65
Novo Triunfo	BA	30
Olindina	BA	30

Município	UF	MF
Oliveira dos Brejinhos	BA	65
Ouriçangas	BA	30
Ourolândia	BA	60
Palmas de Monte Alto	BA	65
Palmeiras	BA	65
Paramirim	BA	65
Paratinga	BA	65
Paripiranga	BA	30
Pau Brasil	BA	35
Paulo Afonso	BA	70
Pé de Serra	BA	50
Pedrão	BA	30
Pedro Alexandre	BA	70
Piatã	BA	65
Pilão Arcado	BA	65
Pindaí	BA	65
Pindobaçu	BA	65
Pintadas	BA	60
Piraí do Norte	BA	20
Piripá	BA	65
Piritiba	BA	60
Planaltino	BA	35
Planalto	BA	35
Poções	BA	35
Pojuca	BA	7
Ponto Novo	BA	65
Porto Seguro	BA	35
Potiraguá	BA	50
Prado	BA	35
Presidente Dutra	BA	65
Presidente Jânio Quadros	BA	65
Presidente Tancredo	BA	20

Município	UF	MF
Neves		
Queimadas	BA	50
Quijingue	BA	50
Quixabeira	BA	60
Rafael Jambeiro	BA	60
Remanso	BA	65
Retirolândia	BA	50
Riachão das Neves	BA	65
Riachão do Jacuípe	BA	50
Riacho de Santana	BA	65
Ribeira do Amparo	BA	30
Ribeira do Pombal	BA	30
Ribeirão do Largo	BA	50
Rio de Contas	BA	65
Rio do Antônio	BA	65
Rio do Pires	BA	65
Rio Real	BA	30
Rodelas	BA	65
Ruy Barbosa	BA	60
Salinas da Margarida	BA	30
Salvador	BA	5
Santa Bárbara	BA	50
Santa Brígida	BA	70
Santa Cruz Cabrália	BA	35
Santa Cruz da Vitória	BA	50
Santa Inês	BA	35
Santa Luzia	BA	20
Santa Maria da Vitória	BA	65
Santa Rita de Cássia	BA	65
Santa Teresinha	BA	50
Santa Luz	BA	50
Santana	BA	65

Município	UF	MF
Santanópolis	BA	50
Santo Amaro	BA	30
Santo Antônio de Jesus	BA	30
Santo Estêvão	BA	50
São Desidério	BA	65
São Domingos	BA	50
São Felipe	BA	30
São Félix	BA	30
São Félix do Coribe	BA	65
São Francisco do Conde	BA	7
São Gabriel	BA	65
São Gonçalo dos Campos	BA	30
São José da Vitória	BA	20
São José do Jacuípe	BA	60
São Miguel das Matas	BA	35
São Sebastião do Passé	BA	30
Sapeaçu	BA	30
Sátiro Dias	BA	30
Saubara	BA	30
Saúde	BA	65
Seabra	BA	65
Sebastião Laranjeiras	BA	65
Senhor do Bonfim	BA	65
Sento Sé	BA	65
Serra do Ramalho	BA	65
Serra Dourada	BA	65
Serra Preta	BA	50
Serrinha	BA	50
Serrolândia	BA	60
Simões Filho	BA	7
Sítio do Mato	BA	65
Sítio do Quinto	BA	70

Município	UF	MF
Sobradinho	BA	65
Souto Soares	BA	65
Tabocas do Brejo Velho	BA	65
Tanhaçu	BA	65
Tanque Novo	BA	65
Tanquinho	BA	50
Taperoá	BA	20
Tapiramutá	BA	60
Teixeira de Freitas	BA	35
Teodoro Sampaio	BA	30
Teofilândia	BA	50
Teolândia	BA	20
Terra Nova	BA	30
Tremedal	BA	65
Tucano	BA	50
Uauá	BA	50
Ubaíra	BA	35
Ubaitaba	BA	20
Ubatã	BA	20
Uibaí	BA	65
Umburanas	BA	65
Uma	BA	20
Urandi	BA	65
Uruçuca	BA	20
Utinga	BA	65
Valença	BA	20
Valente	BA	50
Várzea da Roça	BA	60
Várzea do Poço	BA	60
Várzea Nova	BA	60
Varzedo	BA	30
Vera Cruz	BA	7

Município	UF	MF
Vereda	BA	35
Vitória da Conquista	BA	35
Wagner	BA	65
Wanderley	BA	65
Wenceslau Guimarães	BA	20
Xique-Xique	BA	65

ANEXO C - FORMULÁRIOS PARA AUXÍLIO NA CUBAGEM DE MADEIRA

Levantamento de produto florestal madeira in-natura

01. Razão Social/Pessoa Física:				02. CNPJ/CPF:			
03. Município:				04. Auto de Infração Nº			
05. Data da inspeção:		06. Hora:		07: Local da inspeção:			
08. Total de toras:				09. Equipe Técnica:			
DIÂMETR O (m)		COMPRIMENT O (m)	VOLUM E (m ³)	DIÂMETR O (m)		COMPRIMENT O (m)	VOLUM E (m ³)
φ bas e	φ top o			φ bas e	φ top o		
10. Subtotal:				11. Subtotal:			
12. Volumetria total encontrada:							
Fórmula: Volume= 0,7854 x (dm)² x l							

Instruções de preenchimento

Os campos deste formulário devem ser preenchidos conforme as seguintes instruções:

Campo 1 - Escrever o nome completo do fiscalizado se pessoa física ou razão social se pessoa jurídica.

Campo 2 - Informar o número do CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica.

Campo 3 - Indicar o município de realização da inspeção.

Campo 4 - Informar se for o caso, o número do Auto de Infração correspondente.

Campo 5 - Informar a data de realização da inspeção.

Campo 6 - Informar a hora de realização da inspeção.

Campo 7 - Indicar o local da inspeção (Propriedade, empreendimento...).

Campo 8 - Indicar o total de toras estocadas no local do levantamento.

Campo 9 - Escrever os nomes dos integrantes da equipe responsável pelo levantamento.

Campo 10 e 11- Informar os resultados parciais referentes ao somatório das medidas discriminadas nas colunas correspondentes

Campo 12 - Indicar, em metro cúbico, o volume total obtido a partir do somatório dos subtotais das duas colunas.

Obs. O Preenchimento das colunas deve ser realizado conforme as seguintes instruções:

Diâmetro - Informar, em metro, o diâmetro da base e do topo da tora.

Comprimento – Informar, em metro, o comprimento da tora.

Volume - Informar o volume da tora, em metro cúbico (m³), obtido com a aplicação da fórmula: **V= 0,7854 x (dm)² x I**, ou outra fórmula do método geométrico. Na fórmula acima temos:

V = Volume da tora

$\pi/4= 0,7854$ (Constante)

d m= Diâmetro médio da tora

I = Comprimento da tora

Levantamento de produto florestal madeira beneficiada

01. Razão Social/Pessoa Física:		02. CNPJ/CPF:		
03. Município:		04. Auto de Infração Nº		05. Data da inspeção:
06. Hora:	07. Local da inspeção:		08. Equipe Técnica:	
LOTE/ESPÉCIE	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ESPESSURA (m)	VOLUME (m3)

09. Volumetria total encontrada:

Fórmula: Volume = V = e x lg x l ou seja: Volume= *Espessura x Largura x Comprimento* (utilizar as mesmas unidades de medida)

Instruções de preenchimento

Os campos deste formulário devem ser preenchidos conforme as seguintes instruções:

Campo 1 - Escrever o nome completo do fiscalizado se pessoa física ou razão social se pessoa jurídica.

Campo 2 - Informar o número do CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica.

Campo 3 - Indicar o município de realização da inspeção.

Campo 4 - Informar se for o caso, o número do Auto de Infração correspondente.

Campo 5 - Informar a data de realização da inspeção.

Campo 6 - Informar a hora de realização da inspeção.

Campo 7 - Indicar o local da inspeção (Propriedade, empreendimento...).

Campo 8 - Escrever os nomes dos integrantes da equipe responsável pelo levantamento.

Campo 9 - Indicar, em metro cúbico, o volume total obtido no levantamento de madeira beneficiada.

Obs. O Preenchimento das colunas deve ser realizado conforme as seguintes instruções:

Lote/espécie - Indicar o número atribuído ao lote e o nome da espécie levantada (Ex: 001/Angelim Vermelho).

Comprimento - Informar, em metro, o comprimento do lote da madeira beneficiada levantada.

Largura - Indicar, em metro, a largura do lote da madeira beneficiada levantada.

Espessura: Indicar, em metro, a espessura do lote da madeira beneficiada levantada.

Volume - Informar o volume em metro cúbico (m³), obtido a partir da aplicação da fórmula: $V = e \times lg \times l$, onde:

V = Volume de madeira beneficiada em metro cúbico (m³)

e = espessura .

lg = largura

l = comprimento

Utilizar sempre as mesmas unidades de medida para espessura, largura e comprimento.

Comprimento x Largura x Espessura (utilizar as mesmas unidades de medida)

Largura: Indicar, em metro, a largura do lote da madeira beneficiada levantada.